



00149/2024

Assinado digitalmente por:
RAFAEL MACHADO e TARCIO MOREIRA DE OLIVEIRA
Data: 20/08/2024 Hora: 10:00
CPF: 8477-287/0001-31

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 063, de 19 de agosto de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares para encaminhar o **Projeto de Lei nº 059/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências.**

Em concordância com as disposições constitucionais e com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que regem a matéria, apresentamos a presente proposta para a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO a qual traz conteúdo e texto estabelecidos pelo art. 165 da Constituição Federal de 1988, que dispõe em seu § 2º:

Art. 165....

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, estabelecerá as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021](#))

Integra o presente Projeto de Lei, os seguintes Anexos:

- 1) **Anexo de Metas e Prioridades**, que define as prioridades do Governo Municipal para o exercício de 2025;

Ao Excelentíssimo Senhor.

Vereador WANDERLEI MARCOS PULGA BAIOTO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis/MT
Campo Novo do Parecis – MT



- 2) **Anexo de Metas Fiscais**, que abarca Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Nível de Endividamento, Evolução do Patrimônio Líquido, bem como outros demonstrativos fiscais pertinentes; e o
- 3) **Anexo de Riscos Fiscais**, que presta informações sobre eventos que poderão afetar as contas públicas de nosso Município.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei para análise e posterior aprovação.

Respeitosamente,

RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 059, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

Autoria: Poder Executivo Municipal

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o disposto no art. 59, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2025, que compreendem:

- I - as Metas e Prioridades da Administração Municipal;
- II - a Estrutura e a Organização dos Orçamentos;
- III - as Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução Orçamentária;
- IV - as Disposições sobre as Alterações na Legislação Tributária;
- V - as disposições para as transferências de recursos para entidades públicas e privadas;
- VI - as Disposições relativas às Despesas com Pessoal;
- VII - o Regime de Execução das Programações Incluídas ou acrescidas por Emendas Individuais e de Bancadas;
- VIII - as condições para execução de convênios celebrados com outras esferas de governo.

§ 1º Faz parte integrante desta Lei:



I - Anexo de Metas e Prioridades para o exercício de 2025;

II - Anexo de Metas Fiscais que conterá:

a) Metas anuais em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal, assim como, a dívida pública para os exercícios de 2025 a 2027, devendo especificar a memória metodológica de cálculo das Metas Anuais, bem como, dos resultados Primário e Nominal;

b) Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

c) Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

d) Evolução do patrimônio líquido;

e) Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

f) Avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos;

g) Estimativa e compensação da renúncia da receita;

h) Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

III - Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os riscos e as providências, caso ocorram.

§ 2º As metas fiscais para o exercício de 2025, constantes no Anexo II desta Lei, poderão ser ajustadas, se verificado alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e fixação das despesas, bem como, de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2025 estão estruturadas de modo compatível com a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, e dá outras providências, as quais obedecerão aos seguintes critérios:

I - promover o equilíbrio entre as receitas e as despesas;

II - promover o desenvolvimento econômico e social integral do Município;



III - contribuir para a consolidação de uma consciência de gestão fiscal responsável e permanente;

IV - evidenciar a manutenção das atividades primárias da administração municipal.

§ 1º Os valores constantes no anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

§ 2º A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, especificadas através do Anexo II - Metas Fiscais e do Anexo III - Riscos Fiscais, partes integrantes desta Lei.

§ 3º Por ocasião da elaboração do projeto de lei orçamentária, o Poder Executivo poderá revisar os valores das metas e prioridades de que trata o caput deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, podendo ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para o ano de 2025 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos em conformidade com o art. 12, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 4º Na hipótese prevista no § 2º, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício, no projeto da lei orçamentária anual, ficando o Poder Executivo autorizado a reformular os Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais.

Art. 3º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo Municipal obedecerá às seguintes diretrizes:

I - as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;

II - as despesas com o pagamento da dívida pública, de pessoal e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS



Art. 4º A LOA - Lei Orçamentária Anual compor-se-á de:

- I - orçamento fiscal;
- II - orçamento da seguridade social.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - órgão orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

VI - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§ 1º Na lei de orçamento anual, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.



§ 3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 4º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município serão consignadas em unidade orçamentária específica.

Art. 6º Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme discriminados a seguir, indicando, para cada categoria, a esfera orçamentária e a modalidade de aplicação:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;
- V - inversões financeiras;
- VI - amortização da dívida;
- VII - outras despesas de capital.

Art. 7º A lei orçamentária anual apresentará, conjuntamente, a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, bem como da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e alterações posteriores.

Art. 8º O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64 e o que dispõe na Lei Orgânica do Município, e será composto de:

- I - mensagem;
- II - texto da lei;
- III - tabelas explicativas da receita e da despesa referente aos três últimos exercícios e a consolidação de quadros orçamentários.



§ 1º A mensagem que encaminhará o projeto da lei orçamentária anual conterá:

- I - situação econômica e financeira do Município;
- II - demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos exigíveis;
- III - exposição da receita e da despesa.

§ 2º Acompanharão o projeto de lei orçamentária anual, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - programação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a evidenciar o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências.

II - programação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no art. 198, § 2º, da Constituição Federal;

III - demonstrativo da renúncia de receita, quando houver.

§ 3º Integrarão a lei orçamentária anual, os seguintes demonstrativos:

I - Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I, da Lei nº 4.320/64;

II - Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo II da Lei nº 4.320/64;

III - Quadro Demonstrativo por Programa de Trabalho, das Dotações por Órgãos do Governo e da administração, Anexo VI da Lei nº 4.320/64;

IV - Quadro Demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo VII da Lei nº 4.320/64;



V - Quadro Demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, conforme vínculo com os recursos, Anexo VIII da Lei nº 4.320/64;

VI - Quadro Demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX da Lei nº 4.320/64;

VII - Quadro Demonstrativo de Realização de Obras e Prestação de Serviços;

VIII - Tabela Explicativa da Evolução da Receita e Despesa, art. 22, III, da Lei nº 4.320/64;

IX - Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes e respectiva legislação;

X - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo;

XI - Quadro de Detalhamento de Despesas.

§ 4º Integrará a lei orçamentária anual o Anexo de Emendas Individuais e de Bancadas, em cumprimento ao disposto na Seção III - Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou Acrescidas por Emendas Individuais e de Bancadas desta Lei.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 9º. A elaboração e a aprovação do orçamento para o exercício de 2025 e a sua execução devem obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa, promovendo a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 10. A lei orçamentária anual deve primar pela responsabilidade na gestão fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a



prevenção dos riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 11. A lei orçamentária anual deverá ser elaborada de forma compatível com o PPA - plano plurianual, com a LDO - lei de diretrizes orçamentárias e com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 12. A lei orçamentária anual priorizará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os seguintes princípios:

- I - prioridade de investimentos para as áreas sociais;
- II - modernização da ação governamental;
- III - equilíbrio entre receitas e despesas;
- IV - austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 13. Constarão na lei orçamentária anual, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada a Reserva de Contingência, desdobradas para atender os imprevistos relacionados à cobertura de créditos adicionais. A reserva de contingência será constituída pelo valor equivalente a, no máximo, 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto no art. 8º, da Portaria Interministerial nº 163/2001.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a Reserva de Contingência não se concretize até o dia 30 de outubro de 2025 para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Poder Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 14. No projeto de lei orçamentária as receitas e despesas serão orçadas a preços correntes de 2025.



Seção I

Da Instituição, da Previsão e da Efetivação da Receita

Art. 15. As receitas serão estimadas tendo seu embasamento no comportamento da arrecadação, pelo município em período previsto até junho de 2023 e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da Administração Municipal, compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, observando-se o art. 3º desta Lei.

§ 1º Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e o que mais se fizer necessário atualizar ou adequar, conforme segue:

- I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II - atualização da planta genérica de valores;
- III - a expansão do número de contribuintes.

§ 2º As taxas pelo exercício do poder de polícia e da prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar às respectivas despesas.

§ 3º Caso os parâmetros utilizados na estimativa das receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, as metas fiscais serão revistas no período em que será realizada a elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal fixadas no Anexo II, desta Lei.

Art. 16. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária, ao final de um bimestre, possa afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, de forma proporcional às suas dotações e observadas as respectivas fontes de



recursos, promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, a limitação de empenhos e movimentação financeira.

§ 1º A limitação de empenhos, nos termos do *caput* deste artigo, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 17. Não serão objetos de limitações de empenhos:

I - as obrigações constitucionais e legais do ente a que se refere às despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais;

II - destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

III - assinaladas na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso as despesas financiadas com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, operações de crédito e alienação de bens, observando o disposto nesta Lei.

Art. 18. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, obedecendo ao que está disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

Art. 19. O Executivo Municipal disponibilizará ao Poder Legislativo, no mínimo de 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos, as estimativas e as memórias de cálculo das receitas para o exercício subsequente.



Parágrafo único. O Fundo de Previdência dos Servidores Municipais - FUNSEM deverá encaminhar à Prefeitura Municipal sua proposta orçamentária, os estudos, as estimativas e as memórias de cálculo das receitas para o exercício de 2025, no mínimo 30 (trinta) dias do prazo final para encaminhamento da proposta da lei orçamentária anual.

Art. 20. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, o Poder Executivo Municipal desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, de modo a atender ao disposto no art. 13, da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção II

Das disposições sobre as Alterações na Legislação Tributária

Art. 21. Ocorrendo alterações na legislação tributária, ficará o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

Art. 22. Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Seção III

Da Geração de Despesa

Art. 23. Na execução da despesa, não será possível efetuar ou assumir compromisso algum sem que exista dotação orçamentária prevista, bem como a previsão de recursos financeiros em suas fontes, quando assim couber.

Art. 24. A lei orçamentária anual poderá conter dispositivo que autorize previamente um percentual para abertura de créditos adicionais suplementares.



§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar elementos de despesa e fontes de recursos em projetos, atividades e operações especiais já existentes, bem como promover alterações de fontes de recursos em dotações orçamentárias.

§ 2º Na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, somente se incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento, bem como contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 3º Entendem-se como projetos em andamento aqueles constantes do orçamento anual, cuja execução financeira até 30 de junho de 2024, ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

Art. 25. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, dos recursos orçamentários constantes da lei orçamentária anual - LOA, abertos mediante decreto do Poder Executivo.

§ 1º Fica estipulado como limite máximo o mesmo estabelecido na Lei Orçamentária Anual para abertura de créditos adicionais suplementares provenientes de anulação de recursos, inclusive as que não oneram o índice até o limite estabelecido utilizados para a mesma finalidade;

§ 2º As movimentações de recursos autorizados no *caput* deste artigo, somam-se com os créditos adicionais suplementares provenientes de anulação de recursos, para fins de apuração de limite máximo estabelecido na lei orçamentária anual, inclusive as que não oneram o índice até o limite estabelecido utilizados para a mesma finalidade.

Art. 26. Para os efeitos desta lei, entende-se como:

I - transposição: realocações de recursos orçamentários no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão compreendendo os projetos e ou atividades;



II - transferência: realocações de recursos orçamentários entre categorias econômicas de despesa, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Art. 27. O Município aplicará, no mínimo, os percentuais constitucionais na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como nas ações e serviços de saúde, conforme dispõe nos termos dos artigos 198, § 2º, e 212, da Constituição Federal.

Art. 28. A lei orçamentária anual assegurará a aplicação dos recursos reservados para PASEP, atendendo os termos do art. 8º, III, da Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Art. 29. As despesas de aperfeiçoamento de ação governamental deverão ser classificadas em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarretem aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2025, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 30. As operações de crédito, que porventura vierem a ser pleiteados, deverão ter autorização legislativa, obedecer aos limites e procedimentos estabelecidos em resoluções do Senado Federal, não podendo ser superior ao montante das despesas de capital.

Art. 31. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços em andamento, destinados à manutenção da administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações de serviços cujo pagamento deverá ser verificado no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado em contrato.



Art. 32. As despesas com publicidade da Administração Municipal deverão ser objeto de dotação orçamentária específica.

§ 1º Entende-se como publicidade às ações relativas à divulgação do trabalho do órgão, ou seja, divulgação em meios de comunicação dos atos da Administração Pública num todo.

§ 2º As despesas referentes à publicação de licitações, portarias, atos do Governo Municipal, prestações de contas e congêneres, classificar-se-ão nas demais atividades de custeio.

Art. 33. O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, compreendendo o conjunto de atividades relacionadas ao acompanhamento das ações de Governo Municipal, da gestão do patrimônio e dos recursos públicos, através do controle de custos e da avaliação dos resultados dos programas instituídos, será realizado na forma da Lei Municipal nº 1.213/2007.

Art. 34. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo anterior será desenvolvido de forma a apurar os custos dos programas, bem como, dos respectivos projetos e atividades, conforme determina o art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas na programação das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício de modo a atender o disposto no art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção III

Das Disposições para as Transferências de Recursos para Entidades Públicas e Privadas

Art. 35. O Poder Executivo Municipal poderá conceder subvenções, auxílios ou contribuições somente para entidades privadas sem fins lucrativos, desde que seja observado:



I - atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino, o esporte e cultura, ou representativas da comunidade escolar;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III - voltadas para as ações de assistência social;

IV - consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos que participem da execução de programas nacionais, estaduais ou regionais;

V - instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica;

VI - instituições de apoio ao desenvolvimento social e econômico do Município;

VII - voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal.

Parágrafo único. As entidades sem fins lucrativos, beneficiadas, deverão cumprir o disposto no art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000 e as exigências contidas na Instrução Normativa nº 001/97-STN e suas alterações posteriores.

Art. 36. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de outro ente da federação, nos termos do art. 62, da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção IV

Das disposições relativas às Despesas com Pessoal

Art. 37. Os Poderes Executivo e Legislativo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e ainda ao seguinte:

I - as despesas serão calculadas com base no quadro de servidores relativo ao mês de julho de 2024;

II - serão incluídas dotações para desenvolvimento e aperfeiçoamento, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção e acesso.



§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar concurso público de provas ou de provas e títulos, visando o preenchimento dos cargos e funções, bem como processo seletivo simplificado, nos termos da Lei.

§ 2º No exercício financeiro de 2025, os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequar a remuneração dos servidores, criar ou extinguir cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreiras e admitir pessoal, na forma da Lei, observados os limites e as regras da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000.

§ 3º Na execução orçamentária de 2025, caso a despesa de pessoal exceder noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, é vedado ao Município:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de horas extras, salvo no âmbito dos setores da educação e da saúde, ou quando destinadas ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a coletividade.

Seção IV

Do Regime de Execução das Programações Incluídas ou acrescidas por Emendas Individuais e de Bancadas

Art. 38. O regime de execução estabelecido nesta seção tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços decorrentes de emendas individuais apresentadas pelo Legislativo, independente de autoria.



Parágrafo único. O Executivo adotará todos os meios e medidas necessárias à execução das programações referentes a emendas individuais.

Art. 39. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da previsão de receita de impostos e transferências de impostos, com base no orçamento em vigência, sendo que metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º O limite a que se refere o *caput* será distribuído em partes iguais, por parlamentar, para a aprovação de emendas ao projeto de lei orçamentária de 2025 na Câmara Municipal, garantida a destinação para ações e serviços públicos de saúde de pelo menos metade do valor individual aprovado.

§ 2º Para fins de atendimento do valor das emendas individuais, será provisionado de forma exclusiva no projeto da lei orçamentária anual 2025 o percentual de 2% (dois por cento) da receita de impostos e transferência de impostos, com base no orçamento em vigência, junto a reserva de contingência para cobertura das emendas individuais.

Art. 40. As emendas de bancada ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1% (um por cento) da previsão da receita de impostos e transferência de impostos, com base no orçamento em vigência proporcionalmente ao número de Vereadores de cada bancada parlamentar.

Parágrafo único. Para fins de atendimento do valor das emendas de bancada, será provisionado de forma exclusiva no projeto da lei orçamentária anual 2025 o percentual de 1% (um por cento) da receita de impostos e transferência de impostos, com base no orçamento em vigência, junto a reserva de contingência para cobertura das emendas de bancada.

Art. 41. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o *caput* do art. 39 e art. 40, em montante limitado a 3% (três por cento) da receita de impostos e transferências de impostos, realizada no exercício de 2024.



Art. 42. As programações orçamentárias previstas no art. 41 não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

Art. 43. No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do *caput* do art. 39 e art. 40, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo, enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 1º Para o cumprimento dos prazos previstos nos incisos III e IV do *caput*, prevalece a data que primeiro ocorrer.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no inciso IV sem que tenha havido deliberação, proceder-se-á ao remanejamento das respectivas programações, na forma autorizada na lei orçamentária, a contar do término do prazo para deliberação do projeto de lei, considerando-se este prejudicado.

Art. 44. Após o prazo previsto no § 2º e no inciso IV do *caput* do art. 43 desta Lei, as programações orçamentárias previstas no art. 39 e art. 40 não serão de execução obrigatória.

Parágrafo único. A perda de obrigatoriedade de que trata o *caput* aplica-se às programações com impedimentos remanescentes que não possam ser remanejadas até o prazo referido no inciso IV, do art. 43.



Art. 45. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no art. 39 e 40 desta Lei, até o limite de 1% (um por cento) da receita de imposto e transferência de impostos, realizada no exercício anterior, para as programações das emendas individuais, e até o limite de 0,5% (cinco décimos por cento), da receita de impostos e transferências de impostos, realizada no exercício anterior para as programações das emendas de iniciativa de bancada de parlamentares.

Art. 46. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no art. 39 e 40 poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

Seção V

Das condições para execução de convênios celebrados com outras esferas de governo

Art. 47. Os recursos recebidos pelo Município provenientes de convênios, ajustes, acordos e outras formas de contratos e ou transferências efetuadas por outras esferas de governo devem ser registrados como receita e suas aplicações programadas nas despesas orçamentárias, não poderá sofrer desvinculação.

Art. 48. As dotações orçamentárias a serem custeadas com recursos provenientes de convênios, contratos e similares, ficarão condicionadas à efetiva formalização dos respectivos instrumentos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 49. A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser encaminhada ao Poder Executivo para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual.



Art. 50. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual de 2025, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo único. Até o final dos meses de maio e setembro de 2025, e de fevereiro de 2026, o Poder Executivo avaliará e demonstrará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 51. As contas apresentadas pelo Executivo Municipal ficarão disponíveis, durante todo o exercício na Câmara de Vereadores e na Prefeitura, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Art. 52. Os instrumentos de transparência da gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 53. O Município fica autorizado a buscar junto à União e Estado assistência técnica e cooperação financeira para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. A assistência técnica referida neste artigo consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, dos instrumentos de transparência da gestão fiscal.

Art. 54. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida, estarão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas, enquanto perdurar a situação, para a recondução da dívida e das despesas com pessoal ao limite exigido.

Art. 55. O projeto de lei orçamentária anual será enviado pelo Poder Executivo ao Legislativo até 15 (quinze) de outubro de 2024, devendo ser aprovado em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar de seu protocolo e devolvido para ser sancionado em até 5 (cinco) dias úteis da data do Autógrafo do referido projeto,



nos termos da Lei Orgânica, Título VII, das Disposições Transitórias e Finais, Art. 1º, inciso III.

Parágrafo único. Na hipótese de o projeto de lei orçamentária anual não ser sancionado até 31 de dezembro de 2024, ficará autorizada a execução da proposta orçamentária, originalmente encaminhada a Câmara de Vereadores, nos seguintes limites:

- I - no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;
- II - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 56. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 19 dias do mês de agosto de 2024.

RAFAEL MACHADO
Prefeito Municipal

TARCIO MOREIRA OLIVEIRA
Secretário de Finanças



ANEXO II
Metas Fiscais
Introdução

(Art. 4º, § 1º, § 2º, da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000)

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabelece, em seu artigo 4º, que integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais. Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

- a) Avaliação do cumprimento das metas relativas a 2023;
- b) Metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas aos resultados: nominal e primário, bem como, do montante da dívida, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, evidenciando a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- c) Evolução do patrimônio líquido, nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- d) Avaliação de projeções atuariais do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, Fundo de Previdência dos Servidores Municipais - FUNSEM;
- e) Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita; e
- f) Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.



Metas Fiscais

II.1 Anexo de Metas Fiscais Anuais

(Art. 4º, § 1º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

ANEXO DE METAS ANUAIS

A) Introdução

O Anexo de Metas Fiscais integra o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO 2025, tendo em vista a determinação contida no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. No referido Anexo, são estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Nesse sentido, são apresentadas as perspectivas econômicas com base no cenário projetado para os exercícios de 2025 a 2027, com a estimativa dos principais parâmetros macroeconômicos necessários à elaboração do cenário fiscal referente a esse período.

Com base em tais projeções, são definidos os objetivos e a estratégia de política fiscal para os próximos anos, assim como mencionadas as medidas necessárias para seu atingimento.

Em seguida, é apresentado o cenário fiscal para os exercícios de 2025 a 2027, contendo as projeções do Resultado Primário, calculado pela metodologia acima da linha, bem como, do Resultado Nominal, calculado pela metodologia abaixo da linha.

E, contém os principais agregados de receitas e despesas primárias do Município de Campo Novo do Parecis/MT, destacando-se que foram excluídos do cálculo do Resultado Primário, as receitas e despesas fontes de recursos do Fundo de Previdência Municipal – FUNSEM, porém, computadas as Receitas e Despesas Intraorçamentárias.

O Anexo de Metas Fiscais demonstra trajetória da dívida pública municipal, bem assim, a projeção da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar para o Triênio 2025 a 2027, a fim de se evidenciar, o montante da Dívida Consolidada Líquida.

Para manter a consistência das metas anuais com as premissas e os objetivos da política econômica nacional, evidenciamos o cenário fiscal contido no PLDO 2025 do Governo Federal, de acordo com os quadros adiante.



B) Perspectivas Econômicas

a) Parâmetros macroeconômicos - Governo Federal

O cenário macroeconômico projetado para o triênio 2025 a 2027 foi elaborado em consonância com as premissas da política econômica nacional, levando-se em conta o crescimento moderado do nível de atividade e taxa de inflação sob controle, em conformidade com as metas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Na definição das metas anuais no PLDO 2025, assim se pronunciou o Governo Brasileiro.

Em 2023, o PIB cresceu 2,9%, ritmo semelhante ao observado em 2022. O crescimento em 2023 repercutiu a forte expansão da Agropecuária (15,1%), ante queda de -1,1% em 2022; a leve expansão noritmo de crescimento da Indústria (alta de 1,6% em 2023, ante expansão de 1,5% em 2022); e adesaceleração das atividades de Serviços de 4,3% em 2022 para 2,4% em 2023. Pela ótica da demanda,destacou-se a desaceleração da absorção doméstica, contrabalanceada pela maior contribuição do setorexterno. Enquanto o consumo das famílias e do governo desaceleraram de 4,1% para 3,1% e de 2,1% para 1,7% de 2022 a 2023, respectivamente, a FBCF exibiu retração de 3,0%, ante alta de 1,1% em 2022. As exportações, no entanto, avançaram des 5,7% para 9,1% em 2023, enquanto as importações recuaram 1,2%, ante alta de 1,0% em 2022.

O desempenho da economia brasileira foi cerca de três vezes superior ao que previam as expectativas de mercado no início do ano. A produção agropecuária recorde, a expansão da atividade extrativa e das exportações de commodities, a resiliência do mercado de trabalho e as políticas de valorização do salário-mínimo e de reestruturação de programas de auxílio social deram suporte ao crescimento ao longo do ano.

Para o PIB de 2024, projeta-se expansão de 2,2%, reflexo da menor contribuição do setor agropecuário comparativamente a 2023; da recuperação da atividade na Indústria – guiada pela retomada dos investimentos produtivos, recuperação da construção e continuidade da expansão da produção extrativa mineral; e de estabilidade no ritmo de expansão dos Serviços, com a menor contribuição de benefícios fiscais sendo compensada pelo avanço do crédito e resiliência do mercado de trabalho. A perspectiva é de crescimento mais homogêneo entre atividades cíclicas – impulsionadas pelo patamar menos contracionista dos juros – e não cíclicas.

Com respeito ao processo inflacionário, assim se pontou.

O processo de desinflação em curso deverá continuar nos próximos anos. Para a inflação medida pelo IPCA, projeta-se redução de 4,6% em 2023 para 3,5% em 2024. A desinflação deverá ser liderada pela forte desaceleração nos preços de monitorados, refletindo a saída dos efeitos de reoneração da gasolina da base de cálculo, além dos menores reajustes já estipulados para emplacamento e licença e esperados para plano de saúde e energia elétrica. Para a inflação



de serviços, a expectativa também é de continuidade da desinflação, com menor contribuição da inércia inflacionária para os reajustes nos preços.

Os preços de alimentação no domicílio e de bens industriais deverão registrar variação inferior ou ao redor da meta, de 3,0% ao ano. Para o ano de 2025, projeta-se IPCA em 3,1% e, de 2026 em diante, estima-se variação para o IPCA compatível com o centro da meta, de 3,0%.

.....

Para a estimativa de salário-mínimo, tendo em vista o previsto no inciso IV do Art. 7º da Constituição Federal, considerou-se a correção da inflação pelo INPC acumulado nos 12 meses terminados em novembro do ano anterior; e foi acrescido o ganho real a partir da variação do PIB de dois anos anteriores, conforme preconizado na Política de Valorização Permanente do Salário-Mínimo (Lei nº 14.663/2023).

Nesse cenário, e ainda considerando expansão média em torno de 5,3% ao ano para o rendimento nominal e de cerca de 1,4% para a população ocupada com carteira, a massa salarial nominal deve variar aproximadamente 7,2% ao ano de 2025 a 2027.

Concluiu por apresentar os seguintes Parâmetros Macroeconômicos.

Tabela 1 – Grade de Parâmetros Macroeconômicos 2025 - 2028

Parâmetros	2025	2026	2027	2028
PIB real (%)	2,80	2,58	2,62	2,51
PIB nominal (R\$ bilhões)	12.388,0	13.237,4	14.132,3	15.068,3
IPCA acumulado (%)	3,10	3,00	3,00	3,00
INPC acumulado (%)	3,00	3,00	3,00	3,00
IGP-DI acumulado (%)	4,00	3,80	3,80	3,80
Taxa Over - SELIC acum. ano (%)	8,05	7,22	7,02	6,77
Taxa de Câmbio Média (R\$/US\$)	4,98	5,03	5,07	5,10
Preço Médio do Petróleo (US\$/barril)	75,77	72,75	70,89	69,93
Valor do Salário-Mínimo (R\$ 1,00)	1.502	1.582	1.676	1.772
Massa Salarial Nominal (%)	7,51	7,37	6,60	6,92

Fonte: SPE/MF. (Grade de 13/03/2024)

Ao buscar o equilíbrio fiscal o Governo Brasileiro assentou sua estratégia no **Regime Fiscal Sustentável**, estabelecido através da Lei Complementar Federal nº 200, de 30 de agosto de 2023, que “*Institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, e no inciso VIII do caput e no parágrafo único do art. 163 da Constituição Federal; e altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)*”.

No PLDO 2025, assim se expressou.

C.2) Regime Fiscal Sustentável



A Lei Complementar (LC) nº 200/2023 instituiu o Regime Fiscal Sustentável, que visa garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico. Para a elaboração do novo Anexo de Metas Fiscais da LDO, foram contempladas as mudanças feitas pela Lei Complementar nº 200/2023 no artigo 4º da LRF, quais sejam: I - as metas anuais para o exercício a que se referir e para os 3 (três) seguintes, com o objetivo de garantir sustentabilidade à trajetória da dívida pública; II – o marco fiscal de médio prazo, com projeções para os principais agregados fiscais que compõem os cenários de referência, distinguindo-se as despesas primárias das financeiras, e as obrigatórias daquelas discricionárias; III - o efeito esperado e a compatibilidade, no período de 10 (dez) anos, do cumprimento das metas de resultado primário sobre a trajetória de convergência da dívida pública, evidenciando o nível de resultados fiscais consistentes com a estabilização da Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG) em relação ao Produto Interno Bruto (PIB); IV - os intervalos de tolerância para verificação do cumprimento das metas anuais de resultado primário, convertido em valores correntes, de menos 0,25 p.p. (vinte e cinco centésimos ponto percentual) e de mais 0,25 p.p. (vinte e cinco centésimos ponto percentual) do PIB previsto no respectivo projeto de lei de diretrizes orçamentárias; V - os limites e os parâmetros orçamentários dos Poderes e órgãos autônomos compatíveis com as disposições estabelecidas na lei complementar prevista no inciso VIII do caput do art. 163 da Constituição Federal e no art. 6º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022; VI – a estimativa do impacto fiscal, quando couber, das recomendações resultantes da avaliação das políticas públicas previstas no § 16 do art. 37 da Constituição Federal.

É notória a instabilidade da economia brasileira. O cenário econômico atual ainda é incerto e muito volátil, o que recomenda cautela, sobretudo na projeção das receitas. Por este motivo, buscou-se informações no Boletim Focus do Banco Central do Brasil, na data de 28/06/2024, a seguir. É notória a divergência entre as projeções das variáveis econômicas (**PIB** e **IPCA**) entre o posicionamento do Banco Central e do Ministério do Planejamento. Para o **PIB**, tem-se:

Indice 2024	2,09%	Focus/BACEN 28/06	ATENÇÃO
Indice 2025	1,98%	Focus/BACEN 28/06	LDO UNIÃO 2025 2,80%
Indice 2026	2,00%	Focus/BACEN 28/06	LDO UNIÃO 2025 2,58%
Indice 2027	2,00%	Focus/BACEN 28/06	LDO UNIÃO 2025 2,62%

Fonte: PLDO UNIAO 2025/Focus-BCB



E para a projeção do **IPCA**, tem-se:

			ATENÇÃO
Indice 2024	3,72%	Focus/BACEN 28/06	
Indice 2025	3,64%	Focus/BACEN 28/06	LDO UNIÃO 2025 3,87%
Indice 2026	3,50%	Focus/BACEN 28/06	LDO UNIÃO 2025 3,60%
Indice 2027	3,50%	Focus/BACEN 28/06	LDO UNIÃO 2025 3,50%

Fonte: Boletim Focus/BCB. PLDO 2025

b) Parâmetros macroeconômicos - Governo Estadual

Tabela 21 - Detalhamento dos Indicadores Econômicos utilizados para elaboração do Cenário do PLDO 2025, período 2024-2027.



Indicadores	Realizado 2023	Cenários e Limites de Confiança	Projeção de Indicadores Macroeconômicos, 2024-2027			
			2024	2025	2026	2027
PIB Brasil a Preços Correntes (R\$ bilhões)	10.868	Limite Inferior Cenário Base Limite Superior	11.435 11.646 12.111	11.803 12.395 13.047	12.141 13.124 14.021	12.739 13.938 15.334
**PIB Mato Grosso Variação Real (% a.a.)	6,5	Pessimista Básico Otimista	-4,27 -2,33 0,12	2,29 4,02 5,99	-0,02 2 4,02	-0,02 2 4,02
*PIB Mato Grosso a Preços Correntes (R\$ milhões)	285.081	Limite Inferior Cenário Base Limite Superior	262.945 279.23 296.568	272.015 300.235 327.613	275.045 315.674 353.475	278.736 332.642 382.001
SELIC (% a.a.)	11,75	Limite Inferior Básico Limite Superior	6,6 8 9,32	7,12 8,3 9,64	6,74 7,88 9,08	6,89 7,95 9,07
IGP-DI (% a.a.)	-3,3	Limite Inferior Básico Limite Superior	2,15 3,59 5,03	0,34 1,78 3,22	0,84 2,28 3,72	1,01 2,45 3,89
IPCA (% a.a.)	4,62	Limite Inferior Básico Limite Superior	3,45 3,99 6,03	1,61 3,22 4,58	1,36 2,76 4,34	2,85 3,01 6,18
INPC (% a.a.)	3,71	Limite Inferior Básico Limite Superior	2,97 4,51 6,04	2,5 4,37 6,23	2,24 3,65 5,05	2,03 3,68 5,34
Salário Mínimo (R\$ anual)	1.320,00	Limite Inferior Cenário Base Limite Superior	- 1.412,00 -	1.508,00 1.530,00 1.497,00	1.553,00 1.621,00 1.638,00	1.604,00 1.715,00 1.773,00
Estimativa da População Estadual (nº habitantes em Dezembro)	3.605.000	Limite Inferior Cenário Base Limite Superior	3.604.839 3.645.260 3.685.681	2.025.000 3.685.750 3.726.171	3.683.379 3.723.800 3.764.221	3.717.879 3.758.300 3.798.721
Taxa de Câmbio (R\$/US\$ Valor Médio em dezembro)	4,9	Limite Inferior Básico Limite Superior	4,5 4,81 5,09	4,36 4,69 4,96	4,31 4,63 4,94	4,29 4,58 4,87
Vendas no Comércio Varejista Mato Grosso (% a.a.)	1,6	Limite Inferior Básico Limite Superior	-1,53 -0,08 2,71	-0,31 1,13 3,79	3,12 2,95 5,61	2,5 2,97 5,68
Taxa SOFR 30 Dias (Valor Médio % em dezembro)	5,34	Limite Inferior Cenário Base Limite Superior	2,09 3,5 4,79	0,01 0,44 2,06	-0,25 -0,05 0,82	-0,08 0,62 2,69
Índice de Correção da Receita Pública (2024/25)=A * E demais = B*E			-0,45	5,59	4,51	5,07

Fonte: SEP/SEFAZ, consolidado 06/03/2024.

O Governo Estadual, por sua vez, assim se pronunciou quanto ao cenário econômico.

Estratégia Orçamentária

Declaração da Estratégia para o Marco Orçamentário de Médio Prazo - MOMP

Fundamentos da Diretriz Orçamentária para o PLDO 2025

Síntese da Estratégia Orçamentária

O teto de gasto plurianual sinaliza o compromisso do governo com a disciplina e responsabilidade fiscal, estabelecido com base nas metas fiscais. Por esse enfoque o crescimento das despesas é limitado ao crescimento da receita, compatibilizando os recursos disponíveis com as fontes de financiamento e suas destinações. Isso pode ser traduzido como limites plurianuais de despesas para os poderes e órgãos



autônomos do estado de Mato Grosso. Em termos práticos, ajuda a produzir orçamentos mais realistas e promover uma maior priorização dos recursos. Embora o teto de gasto tenha encerrado seu ciclo, existem outros arcabouços legais que condicionam e limitam a expansão dos dispêndios, como a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Emenda Constitucional Federal nº 109, de 15 de março de 2021. Especificamente, estas normas dispõem que os entes federativos devem conduzir suas políticas fiscais de forma a manter a dívida pública em níveis sustentáveis.

Em 2020, o Brasil recebeu parecer favorável para aderir à recomendação da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE) sobre boas práticas em governança orçamentária. A recomendação no sistema de planejamento e orçamento vigente no Brasil é que sejam atendidos os seguintes princípios:

- 1) Gerenciar orçamentos dentro de limites claros, críveis e previsíveis para a política fiscal.
- 2) Alinhar os orçamentos com as prioridades estratégicas de médio prazo do governo.
- 3) Elaborar orçamento de capital voltado a suprir as necessidades de desenvolvimento nacional de modo coerente e custo-efetivo.
- 4) Garantir documentos e dados orçamentários abertos, transparentes e acessíveis.
- 5) Propiciar debate inclusivo, participativo e realista sobre as escolhas orçamentárias.
- 6) Prestar contas das finanças públicas de modo abrangente, acurado e confiável.
- 7) Planejar, gerenciar e monitorar ativamente a execução do orçamento.
- 8) Integrar avaliações de desempenho e de custo-efetividade ao processo orçamentário.
- 9) Identificar, aferir e gerenciar prudencialmente a sustentabilidade fiscal e outros riscos fiscais.
- 10) Promover a integridade e a qualidade das estimativas orçamentárias, dos planos fiscais e da implementação do orçamento por meio de controles de qualidade, incluindo auditorias independentes.

A estratégia fiscal tem como objetivo promover um novo modelo de Quadro Orçamentário de Médio Prazo (QOMP), que seja embasado em tomadas de decisões estratégicas. Busca-se promover esforços macrofiscais com a cooperação de todos os poderes, visando cumprir medidas importantes, como o limite de gastos e endividamento.

E mais adiante, conclui¹:

Essa abordagem estratégica busca garantir uma gestão fiscal responsável e sustentável, alinhando as decisões de gasto público com as metas de desenvolvimento econômico e social do estado.

¹ PLDO MT 2025 pg.59/60.



Neste momento, é necessário reafirmar o compromisso fiscal estabelecido com o alcance dos resultados dos indicadores que compõem a CAPAG (Nota A). Esse compromisso garante, entre outros benefícios, a solidez fiscal do estado, fundamental para a sustentabilidade fiscal a médio prazo. Nesse sentido, o principal componente desse pilar é assegurar o nível de liquidez relativa e a poupança corrente. Isso pode ser alcançado por meio de uma gestão orçamentária sólida, garantindo um resultado orçamentário corrente e primário suficiente para alcançar a Nota A da CAPAG. Esse objetivo é perfeitamente exequível com a fixação de uma meta para o exercício de 2025.

Nesse cenário, Governo do Estado ao elaborar o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias (PLDO 2025), revisou para baixo o seu Índice de Correção da Receita Pública em menos **0,45%** para o ano de 2024, conforme se demonstra.

Indicadores	Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027
Índice de Correção da Receita Pública	(0,45) %	5,59%	4,51%	5,07%

Fonte. SEP/SEFAZ, consolidado 06/03/2024.

É notável o esforço para a manutenção do equilíbrio fiscal realizado pelo Governo de Mato Grosso, o que faz nosso Estado sobressair-se no cenário nacional.

c) Parâmetros macroeconômicos - Campo Novo do Parecis/MT

Embora a economia tenha dado sinais de recuperação, o cenário econômico atual ainda é incerto e muito volátil, o que recomenda cautela, sobretudo na projeção das receitas.

PARÂMETROS	2023	2024	2025	2026	Percentuais	
					2027	
PIB – Brasil	2,9%	2,1%	1,98%	2,00%	2,00%	
PIB-Regional – MT	3,5%	-2,3%	4,02%	2,00%	2,00%	
IPCA/IBGE	4,62%	3,72%	3,64%	3,50%	3,50%	
Expansão IPTU	9,8%	-3,2%	5%	0%	0%	
ISS esforço fiscal	33,6%	13,9%	5%	0%	0%	
ICMS – 25% Aumento do índice	2,7%	-17,3%	-6,32%	1,0%	1,0%	
ICMS – índice**	2,502	2,070	1,939	1,959	1,978	
Câmbio US\$	R\$ 5,30	R\$ 4,98	R\$ 5,03	R\$ 5,07	R\$ 5,10	
PIB - MT (Em R\$ Milhares)	287.670.000	292.785.000	300.235.000	315.674.000	332.642.000	

Fontes: PLDO 2025 União, PLDO 2025 Estado de MT.

RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL em R\$ 1,00*	308.807.215	312.837.655	347.217.900	367.518.469	389.425.547
Crescimento % da RCL (Orçada/Estimada)	30,6%	1,3%	11,0%	5,8%	6,0%

* RREO - Anexo 3. Previsão atualizada 2019 - 2021. Anos 2022 e 2023. Valor Orçado.

** INDICE 2025: PORTARIA N° 123/2024 - SEFAZ: Divulga os índices percentuais preliminares de participação dos municípios mato-grossenses no produto da arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS a vigorarem no exercício de 2025.



Acrescente-se ainda, os efeitos negativos da Reforma Tributária em votação, que preocupa o Estado de Mato Grosso ante a expectativa da perda de receita inclusive para os Municípios.

Outra ameaça para a projeção das receitas foi a introdução dos novos critérios para apuração do índice de participação dos Municípios na arrecadação do ICMS – Cota-parte de 25%, por força da Lei Complementar Estadual nº 746, de 25 de agosto de 2022, regulamentada através do Decreto nº 1.514, de 04 de novembro. A propósito assim se pronunciou a Secretaria de Estadual de Fazenda de Mato Grosso²:

Sefaz orienta prefeituras sobre novos critérios para repasse do ICMS aos municípios

20 de Dezembro de 2022 às 16:18

Alterações serão implementadas a partir de 2023, com impacto financeiro em 2025

Lorrana Carvalho | Sefaz-MT

O Índice de Participação dos Municípios (IPM), utilizado na repartição da receita do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) aos municípios, terá modificações na sua composição a partir de 2023. A principal mudança é a inclusão do critério relativo aos indicadores de melhoria na educação dos municípios, que vai equivaler a 10% do IPM.

Além disso, o critério de valor adicionado dos municípios será reduzido de 75% para 65%, conforme estabelece a Emenda Constitucional nº 108/2020, que criou o novo FUNDEB. A EC também determinou a cada Estado a definição de critérios para distribuição do percentual remanescente de 25%.

Os critérios definidos pelo Governo de Mato Grosso, referente ao remanescente de 25%, estão relacionados à saúde, agricultura familiar e esforço de arrecadação de impostos municipais. Eles constam na Lei Complementar (estadual) nº 746, de 25 de agosto de 2022, e sua apuração foi definida por meio do Decreto nº 1.514, de 04 de novembro.

A implementação das novas regras de composição do IPM será feita de forma gradual até o ano de 2026. De acordo com a Secretaria de Fazenda (Sefaz), essas alterações vão promover melhorias nos indicadores obtidos em cada prefeitura, além de tornar o processo mais justo, inclusivo e transparente.

²<https://www5.sefaz.mt.gov.br/-/23214012-sefaz-orienta-prefeituras-sobre-novos-criterios-para-repasso-do-icms-aos-municipios>



Pela regra atual, do montante repassado às prefeituras, 75% é referente ao valor adicionado (VA) – que mede a atividade econômica do município - e os outros 25% correspondem a critérios definidos na legislação estadual, como coeficiente social, área territorial, unidade de conservação/terra indígena (UCTI), população e receita própria.

Diante disso, o Município de Campo Novo do Parecis perdeu 10% (dez pontos percentuais) no quesito Valor Adicionado e contou com a redistribuição desse percentual de acordo com o rendimento educacional.

Para o índice a vigorar no ano de 2025, a SEFAZ/MT., divulgou no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, os novos índices através da:

PORTARIA N° 123/2024 – SEFAZ

Divulga os índices percentuais preliminares de participação dos municípios mato-grossenses no produto da arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS a vigorarem no exercício de 2025.

Nessa publicação o Município de Campo Novo do Parecis, sofreu nova redução no índice de participação na receita do ICMS, conforme ilustra o quadro abaixo.

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS					
COMPONENTES	FATORES	ANO 2024	FATORES	ANO 2025	PERDA NO ÍNDICE
Indice VA Anterior		2,841558		2,39808	
Indice VA Atual		2,398078		2,54215	
Indice VA Médio		2,619818		2,47012	
Indice do VA 75%	65%	1.702882	65%	1.60988	- 0,093
UCTI - Ecológico	4%	0,077458	3%	0,039789	- 0,038
Receita Tributária Própria	2%	0,033817	2%	0,031630	0,002
População	4%	0,050179	3%	0,037634	- 0,013
Área	0%		0%	0	-
Coeficiente Social	11%	0,072498	11%	0,072498	-
Resultado da Educação	10%	0,103345	10%	0,099548	- 0,004
Resultado da Saúde	4%	0,029756	4%	0,034000	0,004
Agricultura Familiar		0,000000	2%	0,014184	0,014
INDICE FINAL	100%	2,069935	100%	1,939167	- 0,131
QUEDA NO INDICE DO ICMS					
		→		-8,54%	-6,32%

Observa-se que o Município perdeu no índice do Valor Adicionado, no Ecológico, na População e no Resultado da Educação. Parece pouca a perda de **0,131%**. Entretanto, em relação ao total a ser distribuído da Arrecadação do ICMS 25%, estimada para o ano de 2025 em torno de R\$ 6 milhões de reais, a perda é significativa, aproximadamente em **R\$ 7.846.101,00**.

Para a previsão da receita no cenário 2025-2027 foi analisado o comportamento da arrecadação ocorrida no período de 2021 a 2023. Em seguida, foi revisada a estimativa da receita orçada para ano de 2024, de modo a corrigir possíveis desvios na previsão da receita.



Por este motivo, os parâmetros foram aplicados o sobre a Receita Reestimada de 2024, de modo a obter-se a receita estimada para 2025, tendo sido aplicados na projeção das principais rubricas, tais como: Cota-Parte do FPM, do ICMS, bem como, do FUNDEB, o Efeito Quantidade (variação do PIB), o Efeito Legislação (queda do índice do ICMS) e o Efeito Preço (variação a projeção do IPCA).

INDICES PARA PROJEÇÃO DO FPM E FUNDEB UNIÃO

VARIÁVEIS	ANO 2025	ANO 2026	ANO 2027
1 - Efeito Preço (IPCA)	1,0364	1,0350	1,0350
2 - Efeito Quantidad (PIB/Brasil)	1,0198	1,0200	1,0200
3 - Efeito Legislação (Aumento Coeficiente FPM)	1,0000	1,0000	1,0000
INDICE ACUMULADO	1,0569	1,0557	1,0557

INDICES PARA PROJEÇÃO DO ICMS E FUNDEB ESTADO

VARIÁVEIS	ANO 2025	ANO 2026	ANO 2027
1 - Efeito Preço (IPCA)	1,0364	1,0350	1,0350
2 - Efeito Quantidad (PIB/Mato Grosso)	1,0402	1,0200	1,0200
3 - Efeito Legislação (Aumento Coeficiente FPM)	0,9368	1,0100	1,0100
INDICE ACUMULADO	1,0100	1,0663	1,0663

E devido ao princípio da prudência, a projeção das demais rubricas foi utilizada apenas o Efeito Preço, que corresponde a estimativa da variação do IPCA, acrescido do crescimento do PIB Mato Grosso.

INDICES PARA PROJEÇÃO DO ICMS E FUNDEB ESTADO

VARIÁVEIS	ANO 2025	ANO 2026	ANO 2027
1 - Efeito Preço (IPCA)	1,0364	1,0350	1,0350
2 - Efeito Quantidad (PIB/Mato Grosso)	1,0402	1,0200	1,0200
1 - Efeito Preço (IPCA) + PIB MT PARA PROJEÇÃO DAS DEMAIS RECEITAS	1,0781	1,0557	1,0557

C) Metas Anuais

Para se estabelecer as metas fiscais anuais foi adotada a metodologia estabelecida pelo Governo Federal e normatizada pela STN – Secretaria do Tesouro Nacional, através das Portarias STN/MF nº 699, de 7 de julho de 2023, e STN/MF Nº 989, de 14 de junho de 2024, que "aprova a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF", válida para o exercício de 2024, tendo sido analisados os seguintes parâmetros para as estimativas da receita:

- Projeção do PIB – Produto Interno Bruto, conforme cenário macroeconômico do BACEN, no Boletim Focus de 28/06/2024;
- Índice de inflação – IPCA do IBGE, de acordo com projeções do Governo Federal;
- Projeção do PIB – MT – constante do PLDO 2025 do Governo Estadual.



Para os fins de estabelecer as Metas Anuais, foi considerado o montante consolidado, inclusive as Receitas e Despesas Intraorçamentárias Correntes, exceto as Receitas e Despesas com fonte de recursos do RPPS, de conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais (14^a Edição. 2023) pg. 243/625:

03.06.01.01. Conteúdo do Demonstrativo

O demonstrativo conterá a apuração do Resultado Primário e do Resultado Nominal, por meio das metodologias “acima da linha” e “abaixo da linha”.

A metodologia “acima da linha” apura os valores das receitas e despesas primárias, discriminadas em correntes e de capital, o resultado primário acima da linha (com e sem RPPS), a discriminação da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais, o saldo de exercícios anteriores, a reserva orçamentária do RPPS, os juros e encargos ativos e passivos, e o resultado nominal acima da linha (sem RPPS).

No cálculo do resultado primário acima da linha, deve ser retirado o impacto das receitas e despesas do RPPS. Com esse objetivo, as receitas do RPPS serão deduzidas para o cálculo das receitas primárias e as despesas custeadas com essas receitas serão deduzidas para o cálculo das despesas primárias.

Para que seja possível a dedução das receitas de contribuições previdenciárias e das despesas custeadas com esses recursos e, consequentemente, a inclusão das despesas de contribuições patronais e de aportes periódicos para cobertura do déficit atuarial como despesas primárias, é necessário que todas as receitas e despesas intraorçamentárias integrem o cálculo do resultado primário.

Assim, para fins de apuração do Resultado Primário - Acima da Linha (a partir das receitas e despesas primárias), **as receitas e despesas intraorçamentárias deverão ser computadas no cálculo.**

(Grifamos)

03.06.01.02. Objetivo do Demonstrativo

O objetivo da apuração dos resultados primário e nominal é verificar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO de forma a garantir o equilíbrio das contas públicas conforme planejado.

As metas fiscais são o elo entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.^[46]

E mais, adiante, o MDF (pg.244/625), pontua, com grifos no original:



Ressalte-se que o total das despesas primárias e não primárias do RPPS continuarão a ser apresentadas no demonstrativo e, com isso, será possível calcular o resultado primário com o impacto do RPPS. No entanto, **para efeito de fixação da meta na LDO e, consequentemente, para avaliação do cumprimento dessa meta por meio do RREO, será considerado o resultado primário apurado sem o impacto do RPPS.**

(Grifos no original)

Desse modo, foram estabelecidas as seguintes Metas Anuais, em valores correntes e em valores constantes.

Valores Correntes

ESPECIFICAÇÃO	ANO 2025	ANO 2026	ANO 2027
Receita Total	391.895.700,00	396.067.933,96	420.639.876,66
Receitas Primárias (I)*	386.851.522,63	390.742.795,90	415.018.128,41
Despesa Total	391.895.700,00	396.067.933,96	420.639.876,66
Despesas Primárias (II)**	391.511.255,18	386.807.123,06	408.385.975,43
Resultado Primário (I - II)	(4.659.732,55)	3.935.672,85	6.632.152,98
Dívida Pública Consolidada	8.450.775,77	7.906.175,77	7.342.475,77
Dívida Consolidada Líquida	(39.224.432,92)	(36.113.091,36)	(34.352.328,08)
Resultado Nominal	(834.757,79)	(3.111.341,57)	(1.760.763,28)

*Inclusive Receitas Intraorçamentárias

** Inclusive Despesas Intraorçamentárias

*** (+) Pagamento de Restos a Pagar

****(-) Inscrição de Restos a Pagar

Valores Constantes

ESPECIFICAÇÃO	ANO 2025	ANO 2026	ANO 2027
Receita Total	378.131.706,00	369.234.207,00	378.880.573,00
Receitas Primárias (I)*	373.264.688,00	337.800.460,00	345.850.178,00
Despesa Total	378.131.706,00	369.234.207,00	378.880.573,00
Despesas Primárias (II)**	377.760.763,00	332.497.989,00	340.497.311,00
Resultado Primário (I - II)	(4.496.075,00)	(4.659.732,55)	5.973.742,00
Dívida Pública Consolidada	8.153.971,00	7.370.530,00	6.613.547,00
Dívida Consolidada Líquida	(37.846.809,00)	(33.666.418,00)	(30.941.978,00)
Resultado Nominal	(805.440,00)	(2.900.547,00)	(1.641.471,00)

*Inclusive Receitas Intraorçamentárias

** Inclusive Despesas Intraorçamentárias

*** (+) Pagamento de Restos a Pagar

****(-) Inscrição de Restos a Pagar

A memória de cálculo da Disponibilidade de Caixa, bem como, da Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida está evidenciada na tabela abaixo. Partindo-se do saldo de caixa em 31/12/2023, e considerando-se que foram inscritos em Restos a Pagar em 2023, **8,3%** da Despesa Primária Empenhada, foi considerado esse percentual para os anos seguintes de 2024 a 2027.

ESTIMATIVA DO PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (Despesas Primárias)	2023	2024	2025	2026	2027
Despesas Primárias do Exercício	R\$ 364.990.118	R\$ 336.314.500	R\$ 363.630.600	R\$ 366.220.408	R\$ 388.107.899
Inscrição Restos a Pagar	R\$ 30.257.880	R\$ 27.880.655	R\$ 30.145.175	R\$ 30.359.872	R\$ 32.174.357
Pagamento de Restos a Pagar (em cada exercício)	R\$ 35.237.237	R\$ 30.257.880	R\$ 27.880.655	R\$ 30.145.175	R\$ 30.359.872
Proporção Anual de Restos a Pagar	8,3%	8,3%	8,3%	8,3%	8,3%



Para fins de apurar a Disponibilidade de Caixa, foi considerado que se pagaria integralmente os Restos a Pagar no exercício seguinte.

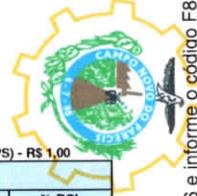
DISPONIBILIDADE LÍQUIDA DE CAIXA	ANO 2023	ANO 2024	ANO 2025	ANO 2026	ANO 2027
Valores Totais Anexo Balanço Patrimonial 31.12.2023	79.171.191				
(-) Recursos do RPPS	-				
Recursos da Prefeitura	79.171.191	49.035.466	47.675.209	44.019.267	41.694.804
Disponibilidade de Caixa Bruta					
DÍVIDA CONSOLIDADA	9.021.203	8.976.276	8.450.776	7.906.176	7.342.476
Disponibilidade de Caixa Bruta	79.171.191				
DEDUÇÕES					
(-) Restos a Pagar Processados	(6.321.448)				
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	(2.521.804)				
Demais Haveres Financeiros	(3.799.644)				
	12.361				
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	(63.840.901)	(40.059.191)	(39.224.433)	(36.113.091)	(34.352.328)

A trajetória da Dívida Pública, com a respectiva projeção da Disponibilidade de Caixa, inclusive com a memória de cálculo das metas para o Resultado Nominal (metodologia abaixo da linha), está demonstrada na tabela seguir.

ESPECIFICAÇÃO	2.023	2.024	2.025	2.026	2.027
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	9.583.758	8.976.276	8.450.776	7.906.176	7.342.476
DEDUÇÕES (II)	73.211.118	49.035.466	47.675.209	44.019.267	41.694.804
Disponibilidade de Caixa	73.211.118	49.035.466	47.675.209	44.019.267	41.694.804
Disponibilidade de Caixa Bruta	79.171.191	49.035.466	47.675.209	44.019.267	41.694.804
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	-	5.336.965	47.675.209	44.019.267	41.694.804
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	-	623.108			
Demais Haveres Financeiros		-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III - II)	(63.627.360)	(40.059.191)	(39.224.433)	(36.113.091)	(34.352.328)
RESULTADO NOMINAL (Abaixo da Linha)	4.898.260	(23.568.169)	(834.758)	(3.111.342)	(1.760.763)

Como se pode notar, a Disponibilidade de Caixa é superior ao Montante da Dívida Consolidada. Por isso, o valor da Dívida Consolidada Líquida é negativo. Ou seja, não haverá dívida no longo prazo, e sim, Disponibilidade de Caixa. Nota-se que a essa disponibilidade irá se esvaecendo ao longo do triênio 2025-2027. Essa redução corresponde ao Resultado Nominal, calculado pela metodologia abaixo da linha.

A seguir apresentamos as Metas Anuais para o período de 2025/2027, de modo consolidado, inclusive Receitas e Despesas Intraorçamentárias, porém, evidenciado a parte, as Receitas e Despesas com fontes do RPPS.



CAMPO NOVO
DO PARECIS

ASSIMILACAO DE RAFAEL MACHADO e TARCIO MOREIRA DE OLIVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Grande - MS

METAS ANUAIS
LDO 2025

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO 2025				EXERCÍCIO 2026				EXERCÍCIO 2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a)	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b)	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c)	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPSS)	391.895.700	378.131.706	0,131%	112,87%	396.067.934	369.234.207	0,125%	107,77%	420.639.877	378.880.573	0,126%	108,02%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPSS) (I)	386.851.523	373.264.688	0,129%	111,41%	390.742.796	337.800.460	0,124%	106,32%	415.018.128	345.850.178	0,125%	106,57%
Receitas Primárias Correntes	342.321.908	330.299.023	0,114%	98,59%	362.349.770	337.800.460	0,115%	98,59%	383.968.951	345.850.178	0,115%	98,60%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	93.089.977	89.820.511	0,031%	26,81%	98.275.089	91.616.921	0,031%	26,74%	103.749.012	93.449.259	0,031%	26,64%
Transferências Correntes	232.735.014	224.560.994	0,078%	67,03%	246.658.888	229.947.671	0,078%	67,11%	261.834.088	235.840.335	0,079%	67,24%
Demais Receitas Primárias Correntes	16.496.916	15.917.518	0,005%	4,75%	17.415.793	16.235.868	0,006%	4,74%	18.385.182	16.560.584	0,006%	4,72%
Receitas Primárias de Capital	17.683.915	17.062.828	0,006%	5,09%	-	-	0,000%	0,00%	-	-	0,000%	0,00%
Despesa Total	391.895.700	378.131.706	0,131%	112,87%	396.067.934	369.234.207	0,125%	107,77%	420.639.877	378.880.573	0,126%	108,02%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPSS)	365.050.000	367.723.448	0,122%	105,14%	367.723.448	342.810.069	0,116%	100,06%	389.691.904	351.004.961	0,117%	100,07%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPSS) (II)	391.511.255	377.760.763	0,130%	112,76%	386.807.123	332.497.989	0,123%	105,25%	408.385.975	340.497.311	0,123%	104,87%
Despesas Primárias Correntes	308.960.982	298.109.785	0,103%	88,98%	312.940.037	291.738.251	0,099%	85,15%	326.584.320	294.162.444	0,098%	83,86%
Pessoal e Encargos Sociais	170.881.371	164.879.748	0,057%	49,21%	179.425.439	167.269.309	0,057%	48,82%	188.396.711	169.693.502	0,057%	48,38%
Outras Despesas Correntes	138.079.611	133.230.038	0,046%	39,77%	133.514.598	124.468.942	0,042%	36,33%	138.187.609	124.468.942	0,042%	35,48%
Despesas Primárias de Capital	54.669.618	52.749.535	0,018%	15,75%	43.721.911	40.759.738	0,014%	11,90%	51.441.784	46.334.867	0,015%	13,21%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas - Primárias	27.880.655	26.901.443	0,009%	8,03%	30.145.175	28.102.830	0,010%	8,20%	30.359.872	27.345.875	0,009%	7,80%
Receita Total (COM FONTES RPSS)	409.350.000	394.972.983	0,136%	117,89%	414.744.908	386.645.810	0,131%	112,85%	440.250.699	396.545.188	0,132%	113,05%
Receitas Primárias (COM FONTES RPSS) (III)	15.552.300	15.006.079	0,005%	4,48%	16.641.834	15.514.345	0,005%	4,53%	17.473.926	15.739.190	0,005%	4,49%
Despesa Total (COM FONTES RPSS)	409.350.000	394.972.984	0,136%	117,89%	414.793.448	386.691.062	0,131%	112,86%	389.691.094	351.004.981	0,117%	100,07%
Despesas Primárias (COM FONTES RPSS) (IV)	44.300.000	42.744.114	0,015%	12,76%	47.070.000	43.880.993	0,015%	12,81%	50.660.000	45.630.695	0,015%	13,01%
Resultado Primário (SEM RPSS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(4.659.733)	(4.496.075)	-0,002%	-1,34%	3.935.673	3.669.030	0,001%	1,07%	6.632.153	5.973.742	0,002%	1,70%
Resultado Primário (COM RPSS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(33.407.433)	(32.234.111)	-0,011%	-9,62%	(26.492.493)	(24.697.618)	-0,008%	-7,21%	(26.553.921)	(23.917.763)	-0,008%	-6,82%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPSS)	4.895.992	4.724.037	0,002%	1,41%	5.168.699	4.818.518	0,002%	1,41%	5.456.596	4.914.889	0,002%	1,40%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPSS)	874.800	844.076	0,000%	0,25%	156.439	145.840	0,000%	0,04%	899.400	810.111	0,000%	0,23%
Divida Pública Consolidada	8.450.776	8.153.971	0,003%	2,43%	7.906.176	7.370.530	0,003%	2,15%	7.342.476	6.613.547	0,002%	1,89%
Divida Consolidada Líquida	(39.224.433)	(37.846.809)	-0,013%	-1,30%	(36.113.091)	(33.666.418)	-0,011%	-9,83%	(34.352.328)	(30.941.978)	-0,010%	-8,82%
Resultado Nominal (SEM RPSS) - Abaixo da linha	(834.758)	(805.440)	0,000%	-0,24%	(3.111.342)	(2.900.547)	-0,001%	-0,85%	(1.760.763)	(1.641.471)	-0,001%	-0,45%

FONTEs: 1) IPCA IRGE Projeção BACEN Preços Médios Jul/2024; 2) PIB - MT Projeção SEEFAZ/MT

NOTA: A elaboração desse demonstrativo seguirá a metodologia de cálculo disponibilizada no Item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do Manual de Preços e de Periferias, da Comissão de Preços (CP/P), acima de linha, não devendo ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Prático (CRP/P). acima de linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as despesas com aquisição de bens e serviços de terceiros, bem como com a realização de investimentos, de capital e de gastos de manutenção.

RECEITAS NÃO-PRIMÁRIAS (FINANCEIRAS)			
Receitas de Aplicações Financeiras	4.895.992		
Alienação de Bens	148.185		
DESPESAS NÃO-PRIMÁRIAS (FINANCEIRAS)			
Juros e Encargos da Dívida	874.800		
Amortização da Dívida Fundada	544.600		
OUTRAS DESPESAS PRIMÁRIAS			
Reserva de Contingência	9.080.000		
Reserva do RPPS	3.597.979		
Inclusive Receitas e Despesas Intraorçamentárias	26.845.700		
TOTAL DO ORÇAMENTO BRUTO (SEM RPPS)	365.050.000		
TOTAL DO ORÇAMENTO BRUTO (COM RPPS)	409.350.000		
		367.674.908	
		414.744.908	
			389.590.699
			440.250.699

CNPJ 24.772.287/0001-36
Fone (65) 3382-5100
Centro, CEP 70.350-000



A memória de cálculo foi à seguinte:

1) Receitas Primárias: para calcular o valor das Receitas Primárias foram deduzidas as receitas financeiras: (aplicações financeiras, receitas de operações de crédito e alienações de bens).

2) Despesas Primárias: Da mesma forma, descontando os Juros e Encargos da Dívida e a Amortização da Dívida, obtém-se as Despesas Primárias.

CONSOLIDADO (Inclusive RPPS)		META FISCAL 2024	METAS FISCAIS LDO 2025		
DESPESAS FISCAIS			2025	2026	2027
DESPESA TOTAL	337.640.000,00	365.050.000,00	367.674.908,00	389.590.699,00	
(-) Juros e Encargos da Dívida	- 819.491,94 -	774.282,60 -	800.000,00 -	874.800,00	
(-) Amortização da Dívida	- 529.873,65 -	554.603,56 -	525.500,00 -	544.600,00	
DESPESAS PRIMÁRIAS	336.290.634,41	363.721.113,84	366.349.408,00	388.171.299,00	
DESPESAS DO RPPS	16.531.449,00	17.454.300,00	18.676.974,00	19.610.823,00	
(-) Despesas Financeiras	- 2.562.932,00 -	1.902.000,00 -	2.035.140,00 -	2.136.897,00	
DESPESAS PRIMÁRIAS - FUNSEM	13.968.517,00	15.552.300,00	16.641.834,00	17.473.926,00	
TOTAL DAS DESPESAS PRIMÁRIAS COM RPPS	350.259.151,41	379.273.413,84	382.991.242,00	405.645.225,00	
DESPESAS FINANCEIRAS	3.912.297,59	3.230.886,16	3.360.640,00	3.556.297,00	
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	21.668.551,00	26.845.700,00	28.393.026,00	31.049.177,00	
TOTAL DA DESPESA DO MUNICIPIO	375.840.000,00	409.350.000,00	414.744.908,00	440.250.699,00	

3) Resultado Primário: Do confronto entre a Receita Primária e a Despesa Primária, obtém-se Resultado Primário, que vem a ser a economia da receita que o Município faz para atender aos pagamentos da Dívida. Porém, em atendimento a orientação do MDF14ª Edição, foram computadas as Receitas e Despesas Intraorçamentárias, porém, não foram computadas as Receitas e Despesas com fontes do FUNSEM (RPPS).

ADMINISTRAÇÃO DIRETA (SEM RPPS)		META FISCAL 2024	METAS FISCAIS LDO 2025		
ESPECIFICAÇÃO			2025	2026	2027
1. RECEITAS PRIMÁRIAS*	354.804.888	386.851.523	390.742.796	415.018.128	
2. DESPESAS PRIMÁRIAS	336.314.500	391.511.255	386.807.123	408.385.975	
3. RESULTADO PRIMÁRIO (1. - 2.)***	18.490.388	(4.659.733)	3.935.673	6.632.153	

*Inclusive Receitas Intraorçamentárias

26.845.700 28.393.026 31.049.177

** Inclusive Despesas Intraorçamentárias

27.880.655 30.145.175 30.359.872

*** (+) Pagamento de Restos a Pagar

- 30.145.175 30.359.872 32.174.357

****(-) Inscrição de Restos a Pagar

- 30.145.175 30.359.872 32.174.357

No cálculo da meta para o Resultado Primário, excluiu-se a estimativa da Inscrição em Restos a Pagar, e incluiu-se a projeção do pagamento dos Restos a Pagar.



4) Resultado Nominal: A meta de Resultado Nominal indica o esforço que a Administração Municipal realiza para a redução da Dívida Consolidada no triênio de 2025-2027. Corresponde à diferença entre o estoque da Dívida no final do exercício anterior menos o total da Dívida no final do exercício atual. Nesse caso, foi obedecida a metodologia abaixo da linha.

ESPECIFICAÇÃO	2023*	2.024	2.025	2.026	2.027
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	9.583.758	8.976.276	8.450.776	7.906.176	7.342.476
DEDUÇÕES (II)	73.211.118	49.035.466	47.675.209	44.019.267	41.694.804
Disponibilidade de Caixa	73.211.118	49.035.466	47.675.209	44.019.267	41.694.804
Disponibilidade de Caixa Bruta	79.171.191	49.035.466	47.675.209	44.019.267	41.694.804
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	- 5.336.965				
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	- 623.108				
Demais Haveres Financeiros	-	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III - II)	(63.627.360)	(40.059.191)	(39.224.433)	(36.113.091)	(34.352.328)
RESULTADO NOMINAL (Abaixo da Linha)	(29.127.282)	(23.568.169)	(834.758)	(3.111.342)	(1.760.763)

* Ano 2023 Valor Realizado

5) Montante da Dívida: Corresponde ao saldo da Dívida Fundada de Longo Prazo. O montante da Dívida Pública foi projetado com base na Memória de Cálculo Previsão da Caixa Econômica Federal referente ao Contrato de Financiamento nº. 0401162-49/2013-Programa Pró-Transporte, conforme evidencia o quadro abaixo.

ANOS	PRINCIPAL	ENCARGOS	PRESTAÇÃO	SALDO DEVEDOR
C.E.F - PRO TRANSPORTES PAC - 2				
2021 R\$ 499.090,81	R\$ 862.074,86	R\$ 1.361.165,67	R\$ 10.612.722,36	
2022 R\$ 529.873,65	R\$ 881.487,48	R\$ 1.411.361,13	R\$ 9.583.757,90	
2023 R\$ 562.555,08	R\$ 809.024,66	R\$ 1.371.579,74	R\$ 8.976.275,77	
2024 R\$ 525.500,00	R\$ 800.000,00	R\$ 1.325.500,00	R\$ 8.450.775,77	
2025 R\$ 544.600,00	R\$ 874.800,00	R\$ 1.419.428,88	R\$ 7.906.175,77	
2026 R\$ 563.700,00	R\$ 890.800,00	R\$ 1.454.488,88	R\$ 7.342.475,77	
2027 R\$ 583.400,00	R\$ 899.400,00	R\$ 1.482.842,18	R\$ 6.759.075,77	

Fonte:Extrato CEF

6) Montante da Dívida Consolidada Líquida: Corresponde ao montante da Dívida Consolidada menos a Disponibilidade de Caixa. Não deverá haver Restos a Pagar Processado, no final de cada exercício.

ESPECIFICAÇÃO	2.024	2.025	2.026	2.027
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	8.976.276	8.450.776	7.906.176	7.342.476
DEDUÇÕES (II)	49.035.466	47.675.209	44.019.267	41.694.804
Disponibilidade de Caixa	49.035.466	47.675.209	44.019.267	41.694.804
Disponibilidade de Caixa Bruta	49.035.466	47.675.209	44.019.267	41.694.804
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)				
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados				
Demais Haveres Financeiros	-	-	-	-
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III - II)	(40.059.191)	(39.224.433)	(36.113.091)	(34.352.328)
RESULTADO NOMINAL (Abaixo da Linha)	(23.568.169)	(834.758)	(3.111.342)	(1.760.763)



ANEXO II Metas Fiscais

II.2 Cumprimento das Metas do Exercício Anterior

(Art. 4º, § 1º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do exercício de 2023 está evidenciada abaixo.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
LDO 2025

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação		R\$ 1,00 (c) = (b-a) (c/a) x 100
							Valor	%	
							(c) = (b-a)	(c/a) x 100	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	345.180.383,07	159,153%	111,78%	345.540.757,05	159,319%	101,99%	360.373,98	-0,01%	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	337.278.783,07	155,510%	109,22%	335.974.804,77	154,908%	99,17%	(1.303.976)	-0,39%	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	402.075.191,25	185,385%	130,20%	373.725.362,53	172,314%	110,31%	(28.349.829)	-7,05%	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	400.703.611,38	184,753%	129,76%	349.776.004,24	161,272%	103,24%	(50.927,607)	-12,71%	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	366.623.783,07	169,962%	119,37%	366.279.078,25	168,881%	108,11%	(2.344.705)	-0,64%	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	31.345.000,00	14,452%	10,15%	30.304.273,48	13,972%	8,94%	(1.040.727)	-3,32%	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	435.315.121,38	200,711%	140,97%	392.502.575,46	180,972%	115,86%	(42.812,546)	-9,83%	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	32.272.241,29	14,880%	10,45%	23.949.358,29	11,042%	7,07%	(8.322.883)	-25,79%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(63.424.826,31)	-29,24%	-20,54%	(13.801.199,47)	-6,363%	-4,07%	49.623.628,84	78,24%	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(64.352.069,60)	-29,67%	-20,84%	(7.446.284,28)	-3,433%	-2,20%	56.905.785,32	88,43%	
Dívida Pública Consolidada	9.021.200,00	4,159%	2,92%	9.021.202,82	4,159%	2,66%	2,82	0,00%	
Dívida Consolidada Líquida	(64.915.100,00)	-29,931%	-21,02%	(63.828.538,51)	-29,430%	-18,84%	1.086.560,49	-1,7%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	564.000,00	0,260%	0,18%	(29.127.281,95)	-13,430%	-8,60%	(29.691.281,95)	5264,41%	

FONTE: LDO-2023,Metas Anuais - RREO - ANEXO 6 - Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal - 6º Bimestre (Novembro e Dezembro) de 2023, Meta prevista com Dotação Atualizada

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não foram consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não foram consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

Inclusive Receitas e Despesas Intraorçamentárias.Exceto Receitas e Despesas Fontes do RPPS

Receitas fontes do RPPS	31.345.000,00	30.304.273,48
Despesas fontes do RPPS	32.082.241,29	23.949.358,29
Parâmetros	Valor Previsto Ano 2023	Valor Realizado Ano 2023
PIB MT Nominal (Em milhares R\$)	R\$ 216.886.000	R\$ 216.886.000
Receita Corrente Líquida - RCL - Município C Novo do Parecis, (Em R\$)	R\$ 308.807.215,00	R\$ 338.787.324,24

A avaliação foi objeto de apresentação perante a Comissão de Fiscalização Orçamentária da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis/MT., no prazo estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000.

Esclarecemos que no demonstrativo acima foi procedida a revisão das Metas Anuais referente aos Resultados Primário e Nominal, de modo a adequar o seu cálculo à exigência do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF, 14ª Edição).

Portanto, foi elaborado de acordo com RREO - ANEXO 6 - Demonstrativo do Resultado Primário e Nominal - 6º Bimestre (novembro e dezembro) de 2023. Meta prevista com Dotação Atualizada.

Esclarecemos ainda que foi utilizada **a metodologia abaixo da linha para o Cálculo do Resultado Nominal (sem RPPS)**.



ANEXO II
Metas Fiscais

II.3 Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos 3 Exercícios Anteriores
(Art. 4º, § 1º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

O objetivo desse demonstrativo é evidenciar a consistência das metas atuais em comparação com as metas estabelecidas nos três exercícios anteriores.

Não se trata de comparar com valores realizados, como alguns possam entender. Assim foram registrados “os valores previstos da receita total, com exceção das receitas com fontes vinculadas ao RPPS, dos três exercícios anteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, do exercício financeiro a que se refere a LDO e dos dois exercícios posteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, em valores correntes, a fim de serem comparados.”³

E no tocante a despesa, ensina o MDF: “Registra os valores previstos da despesa total, com exceção das despesas custeadas com fontes vinculadas ao RPPS, dos três exercícios anteriores ao exercício financeiro a que se refere à LDO, do exercício financeiro a que se refere a LDO e dos dois exercícios posteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, em valores correntes, para serem comparados.”

O mesmo procedimento deverá ser adotado para as Receitas Primárias e para as Despesas Primárias. Como corolário, teremos os conceitos dos resultados fiscais⁴.

Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)

Indica se os níveis de gastos orçamentários dos entes federativos, sem considerar seu RPPS, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Registra os valores das previsões do Resultado Primário dos três exercícios anteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, do exercício financeiro a que se refere a LDO e dos dois exercícios posteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, em valores correntes, para serem comparados. Essa linha é o resultado da diferença entre as Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I) e as Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II).

³Manual de Demonstrativos Fiscais. 14ª Edição – versão 28/6/2024. Brasília. STN..Pgs. 118/625.

⁴ Idem, ibidem, pg.119/625.



E a seguir o Resultado Primário (COM RPPS)

Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)

Indica se o nível consolidado de gastos orçamentários dos entes federativos, inclusive considerando seu RPPS, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as Receitas Primárias são capazes de suportar as Despesas Primárias.

Registra os valores das previsões do Resultado Primário consolidado do ente, inclusive considerando seu RPPS, dos três exercícios anteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, do exercício financeiro a que se refere a LDO e dos dois exercícios posteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, em valores correntes, para serem comparados. Essa linha é o resultado da diferença entre as Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I) e as Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II) adicionado ao resultado da diferença entre as Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III) e as Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV).

E, na página 120/625, complementa.

Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da Linha

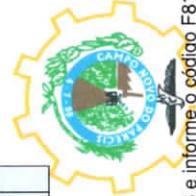
Registra os valores das previsões do Resultado Nominal dos três exercícios anteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, do exercício financeiro a que se refere a LDO e dos dois exercícios posteriores ao exercício financeiro a que se refere a LDO, em valores correntes, para serem comparados.

Até o exercício de 2022, a meta do resultado nominal era definida e acompanhada pela metodologia acima da linha. A partir de 2023, o resultado nominal deve ser calculado pela diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida (DCL) em 31 de dezembro do ano anterior em relação ao apurado da DCL em 31 de dezembro do exercício de referência.

(O grifo é nosso).

A tabela a seguir evidencia as Metas Anuais do cenário da LDO 2025-2027, em comparação com as Metas Anuais fixadas de 2022-2024. Demonstra também, a metodologia de cálculo dos valores constantes.

Para fins de se manter a consistências entre as metas futuras com as metas anteriores, foi procedido o cálculo das metas anteriores na nova metodologia, em que pese ficarem mantidas as metas estabelecidas nas respectivas LDO's.



CAMPO NOVO
DO PARECIS
PREFEITURA

20%
21%
20%
58%
58%
0%
15%
63%

TARCIO MOREIRA DE OLIVEIRA
<https://camonovodanparecis.1doc.com>

Centro, CEP 78.360-000
Fone (65) 3382-5100
CNPJ 24.772.287/0001-36

Centro, CEP 78.360-000
Fone (65) 3382-5100
NPJ 24.772.287/0001-36

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
LDO 2025

2.3 AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	237.000.000,00	333.885.000,00	40,88%	337.640.000,00	1,12%	391.895.700,00	16,07%	396.067.933,96	1,06%	420.639.876,66	6,20%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	250.643.674,71	345.505.581,00	37,85%	354.804.887,92	2,69%	386.851.522,63	9,03%	390.742.795,90	1,01%	415.018.128,41	6,21%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	237.000.000,00	333.885.000,00	40,88%	337.640.000,00	1,12%	391.895.700,00	16,07%	396.067.933,96	1,06%	420.639.876,66	6,20%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	235.650.634,41	332.556.113,84	41,12%	336.314.500,00	1,13%	391.511.255,18	16,41%	386.807.123,06	-1,20%	408.385.975,43	5,58%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	261.800.000,00	366.885.000,00	40,14%	375.840.000,00	2,44%	391.511.255,18	4,17%	386.807.123,06	-1,20%	408.385.975,43	5,58%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	8.614.850,00	11.828.819,00	37,31%	13.968.516,62	18,09%	15.552.300,00	11,34%	16.641.834,00	7,01%	17.473.925,70	5,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	261.800.000,00	366.885.000,00	40,14%	375.840.000,00	2,44%	409.350.000,00	8,92%	414.744.907,96	1,32%	440.250.699,36	6,15%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	24.800.000,00	33.000.000,00	33,06%	38.200.000,00	15,76%	44.300.000,00	15,97%	47.070.000,00	6,25%	50.660.000,00	7,63%
Resultado Próximo (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	14.993.040,30	12.949.467,16	-13,63%	18.490.387,92	42,79%	(4.659.732,55)	-125,20%	3.935.672,85	-184,46%	6.632.152,98	68,51%
Resultado Próximo (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	(1.192.109,70)	(8.221.713,84)	589,68%	(5.741.095,46)	-30,17%	(33.407.432,55)	481,90%	(26.492.493,15)	-20,70%	12.253.901,23	-146,25%
Dívida Pública Consolidada	9.583.757,90	9.021.200,00	-5,87%	8.496.177,61	-5,82%	8.450.775,77	-0,53%	7.906.175,77	-6,44%	7.342.475,77	-7,13%
Dívida Consolidada Líquida	9.583.757,90	(64.915.100,00)	-77,34%	(49.403.702,49)	-23,89%	(39.224.432,92)	-20,60%	(36.113.091,36)	-7,93%	(34.352.328,00)	-4,88%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(1.862.948,51)	6.674.026,00	-458,25%	(28.352.026,26)	-524,81%	(834.757,79)	-97,06%	(3.111.341,57)	272,72%	(1.760.763,28)	-43,41%
VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	262.305.670,26	349.310.487,00	33,17%	337.640.000,00	-3,34%	378.131.705,91	11,99%	369.234.207,19	-2,35%	378.880.573,01	2,61%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	277.406.148,06	361.467.938,84	30,30%	354.804.887,92	-1,84%	373.264.687,98	5,20%	364.269.848,90	-2,41%	373.816.927,56	2,62%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	262.305.670,26	349.310.487,00	33,17%	337.640.000,00	-3,34%	378.131.705,91	11,99%	369.234.207,19	-2,35%	378.880.573,01	2,61%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	260.812.226,19	347.920.206,30	33,40%	336.314.500,00	-3,34%	377.760.763,39	12,32%	360.600.819,13	-4,54%	367.843.185,98	2,01%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	289.753.689,76	383.835.087,00	32,47%	375.840.000,00	-2,08%	377.760.763,39	0,51%	360.600.819,13	-4,54%	367.843.185,98	2,01%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	9.534.700,44	12.375.310,44	29,79%	13.968.516,62	12,87%	15.006.078,73	7,43%	15.514.344,53	3,39%	15.739.190,10	1,45%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	289.753.689,76	383.835.087,00	32,47%	375.840.000,00	-2,08%	394.972.983,41	5,09%	386.645.810,34	-2,11%	396.544.518,23	2,56%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	27.448.019,50	34.524.600,00	25,78%	38.200.000,00	10,65%	42.744.114,24	11,90%	43.880.992,73	2,66%	45.630.694,79	3,99%
Resultado Próximo (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	13.546.602,13	13.547.732,54	0,01%	18.490.387,92	36,48%	(4.496.795,41)	-124,32%	3.669.029,78	-181,61%	5.973.741,58	62,82%
Resultado Próximo (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	1.077.102,14	(6.601.557,02)	698,58%	(5.741.095,46)	-33,26%	(32.234.110,92)	461,46%	(24.697.516,43)	-23,38%	11.037.387,03	-144,69%
Dívida Pública Consolidada (DC)	10.607.063,46	9.437.979,44	-11,02%	8.496.177,61	-9,98%	8.153.971,22	-4,03%	7.370.529,88	-9,61%	6.613.546,60	-10,27%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	10.607.063,46	(6.791.177,62)	-740,27%	(49.403.702,49)	-27,20%	(37.646.809,07)	-23,39%	(33.666.418,09)	-11,05%	(30.941.977,85)	-8,09%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(1.683.222,46)	(78.521.241,08)	4564,94%	(28.352.026,26)	-63,89%	(805.339,78)	-97,16%	(2.900.547,20)	260,12%	(1.585.962,33)	-45,32%

FONTE: 1) Metas Anuais 2021-2023 cfe Orçamentos Anuais. 2) PIB MT(Projeção SEFAZ/MT - PLDO 2025). 3) IPCA Projeção IBGE

NOTA EXPLICATIVA:

- 2) Os valores das metas fiscais dos exercícios anteriores foram recalculados de conformidade com a orientação contida no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF, a fim de manter a consistência com as metas futuras (LDO 2025 A 2027). Portanto, diferem das metas anuais aprovadas nas LDOs dos exercícios anteriores.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

- | | | |
|---|--------------------|--------------------|
| 1) Meta de Resultado Primário: Inclusive Receitas e Despesas Intraorçamentárias. Exceto Receitas e Despesas com Fontes RPPS. | 9.894.850 | 13.483.819 |
| 2) Receitas com Fonte do RPPS | 9.894.850 | 13.483.819 |
| 3) Rendimentos de Aplicação Financeira RPPS | (1.280.000) | (1.655.000) |
| 5) Despesas com Fonte do RPPS | 17.883.778 | 30.110.241 |
| 6) Reserva de Contingência do RPPS | 6.916.222 | 2.889.759 |

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	2.022	2.023	2.024	2.025	2.026	2.027
IPCA*	0,0579	0,0462	0,0372	0,0364	0,0350	0,0350
Deflator	1,107	1,046	1,000	1,036	1,073	1,110

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE



ANEXO II
Metas Fiscais

II.4 Evolução do Patrimônio Líquido

(Art. 4º, § 1º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

O Manual de Demonstrativos Fiscais determina que o Anexo de Metas Fiscais deve conter, também, a demonstração da evolução do Patrimônio Líquido – PL dos últimos três exercícios anteriores ao ano de edição da respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO. Integra o Anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo II.4, que corresponde a Evolução do Patrimônio Líquido no período de 2021 a 2023.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
LDO 2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	R\$ 1,00
Patrimônio/Capital	486.115.547,76	100,00%	558.185.353,23	100,00%	444.146.481,96	100,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	486.115.547,76	100,00%	558.185.353,23	100,00%	444.146.481,96	100,00%
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	(27.938.700,94)	100,00%	(13.433.281,56)	100,00%	(15.198.926,29)	100,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Lucros ou Prejuizos Acumulados	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL	(27.938.700,94)	100,00%	(13.433.281,56)	100,00%	(15.198.926,29)	100,00%

FONTE: Sistema COPLAN. Unidade Responsável Secretaria de Finanças.

Balanços Patrimoniais da Administração Direta e Indireta dos anos de 2021, 2022 e 2023.

Constata-se na evolução do Patrimônio Líquido da Administração Direta no período de 2021 a 2023, uma redução patrimonial no último exercício, passando do patamar de R\$ 558,1 milhões para R\$ 486,1 milhões. Todavia, superior ao saldo patrimonial R\$ 444.146.481,96, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2021.

De modo contrário, o Regime Próprio de Previdência dos Servidores (FUNSEM) tem apresentado redução sistemática no seu Patrimônio Líquido, passando de R\$ 15.198.926,29 em 31/12/2021 para um resultado negativo no valor de R\$ 13.433.281,56 no final do ano de 2022. E aumentando-se para um saldo patrimonial negativo de R\$ 27.938.700,94, no final do exercício de 2023.



ANEXO II
Metas Fiscais

**II.5 Origem da Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
(Art. 4º, § 1º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)**

A Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos, no último triênio está demonstrada no Anexo II.5, e reflete a posição financeira em 31.12.2023.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
LDO 2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)	R\$ 1,00		
<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	1.162.329,70	149.256,34	50.351,76
Alienação de Bens Imóveis	-	-	36.863,19
Alienação de Bens Intangíveis	1.131.530,66	123.729,28	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	30.799,04	25.527,06	13.488,57
DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	20.500,00	-	487.315,00
DESPESAS DE CAPITAL	20.500,00	-	487.315,00
Investimentos	20.500,00	-	291.915,00
Inversões Financeiras	-	-	195.400,00
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = ((la - ld) + llh)	2022 (h) = ((lb - le) + lli)	2021 (i) = ((lc - lf))
VALOR (III)	1.527.304,45	385.474,75	236.218,41

FONTE: RREO - ANEXO XI Janeiro a Dezembro/2021 ANEXO XI Janeiro a Dezembro/2022 e ANEXO XI Janeiro a Dezembro/2023

O objetivo e a finalidade desse demonstrativo é evidenciar as receitas de alienação de ativos, bem como, de que forma foram utilizados os recursos provenientes dessa receita⁵.

02.05.01.01. Conteúdo do Demonstrativo

O Demonstrativo deve conter informações sobre as receitas realizadas por meio da alienação de ativos (discriminando as alienações de bens móveis e imóveis), e as despesas executadas resultantes da aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, discriminando as despesas de capital e as despesas correntes dos regimes de previdência.

Nota-se que a receita decorre da Alienação de Bens Imóveis, que tem sido aplicada em Despesas de Capital (investimentos). O Demonstrativo 5 evidencia um saldo financeiro a ser utilizado no valor de R\$ 1.527.304,45, que coincide com o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2023.

⁵ Idem, ibidem, pg. 131/625.



**ANEXO II
Metas Fiscais**

II-6 Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

(Art. 4º, § 1º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

A receita do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais - FUNSEM foi elaborada de acordo com o Anexo 4 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), referente ao 6º Bimestre/2023, conforme se observa no Anexo II.6, das Metas Fiscais. A propósito, cabe esclarecer:

- a) A primeira parte do Demonstrativo II.6 evidencia as Receitas de Despesas Previdenciárias efetivamente realizadas nos exercícios de 2021 a 2023;
- b) A segunda parte do Demonstrativo II.6 corresponde a Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores para o período de 2023 a 2097, que demonstra:

1 – Na coluna Receitas Previdenciárias, os valores dos repasses a cargo do Município, inclusive contribuição dos servidores, assim como, dos rendimentos de aplicação financeira do FUNSEM.

2 – Na coluna Despesas Previdenciárias os valores dos benefícios previdenciários devidos no período de 2023 a 2097.

3 - Na coluna Resultado Previdenciário, a diferença entre as Receitas e Despesas Previdenciárias.

4 – Na coluna Saldo Financeiro do Exercício, como o próprio nome indica, os saldos do Ativo Financeiro no final de cada exercício.

A Projeção Atuarial do RPPS, que deverá abranger pelo menos 75 (setenta e cinco) anos, conforme explicita o MDF⁶.

03.10.05.01. Entes que possuem RPPS

Esse demonstrativo apresenta a projeção atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS. Os dados constantes deste demonstrativo deverão ser os mesmos oficialmente enviados para o Ministério da Previdência Social – MPS, acompanhados de registro e assinatura do profissional legalmente habilitado.

.....
Deve ser apresentada a projeção atuarial de **pelo menos 75 (setenta e cinco) anos**, tendo como ano inicial o ano anterior àquele a que o demonstrativo se refere.

.....

Segue Receitas e Despesas do RPPS de 2021 a 2023,

⁶ Idem, ibidem, pg. 348/625.



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
Fol N° 4981

Av. Mato Grosso, 66-NE
Centro, CEP 78.360-000
Fone (65) 3382-5100
CNPJ 24.772.287/0001-36

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

Valores em R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados	25.594.128,51	28.030.355,70	40.726.283,54
Ativo	8.226.446,44	8.226.446,44	11.090.922,07
Inativo	7.832.450,33	9.512.838,09	10.208.073,52
Pensionista	392.870,96	392.870,96	862.371,93
Receita de Contribuições Patronais	12.505.873,57	13.470.439,23	13.632.984,24
Ativo	12.505.873,57	13.470.439,23	13.632.984,24
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	1.200.129,37	3.358.974,23	13.055.183,01
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	1.200.129,37	3.358.974,23	13.055.183,01
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	3.661.679,13	2.974.495,80	2.947.194,22
Compensação Financeira entre os Regimes	806.476,49	126.067,73	67.794,31
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)¹	2.846.310,39	2.846.310,39	2.831.069,10
Demais Receitas Correntes	8.892,25	2.117,68	48.330,81
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	22.747.818,12	25.184.045,31	37.895.214,44
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2022	2023
Benefícios	12.484.464,18	16.708.130,41	21.877.543,50
Aposentadorias	11.168.690,20	14.999.610,88	19.729.464,31
Pensões por Morte	1.315.773,98	1.708.519,53	2.148.079,19
Outras Despesas Previdenciárias	785.369,65	21.106,15	113.557,45
Compensação Financeira entre os Regimes	102.149,95	21.106,15	113.557,45
Demais Despesas Previdenciárias	683.219,70	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	13.269.833,83	16.729.236,56	21.991.100,95
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	9.477.984,29	8.454.808,75	15.904.113,49
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2022	2023
VALOR	-	22.747.818,12	25.184.045,31
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR	4.703.874,85	6.916.222,16	2.304.758,71
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	2.846.310,39	2.846.310,40	2.846.310,39
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL MACHADO e TARCIO MOREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/F81D-5BB9-64D1-8026> e informe o código F81D-5BB9-64D1-8026



BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.179.620,20	-	2.840.060,94
Investimentos e Aplicações	224.014.090,87	12.719.764,79	295.008.256,14
Outro Bens e Direitos	1.459,93	1.223,71	102.108.967,07
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES	-	2.503.854,10	2.633.172,95
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	-	2.503.854	2.633.172,95
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES (XIII)	-	1.515.583,86	2.602.241,29
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	-	845.998,08	190.000,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	-	2.361.581,94	2.792.241,29
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	-	142.272,16	(159.068,34)

FONTE: RREO - Anexo 4 - 6º Bimestre/ 2021/2022/2023. Unidade Responsável: Secretaria de Finanças.

A projeção atuarial do FUNSEM, com base no cálculo atuarial mais recente, posição em 31/12/2023, divulgado através do Siconfi no início de 2024 está demonstrada na tabela abaixo.

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
Ano de 2022	-	-	-	255.896.969,86
Ano de 2023	41.523.082,35	24.699.820,49	16.823.261,86	272.720.231,72
Ano de 2024	44.080.761,03	25.463.892,74	18.616.868,29	291.337.100,01
Ano de 2025	44.095.924,52	28.313.834,99	15.782.089,53	307.119.189,54
Ano de 2026	44.235.851,29	30.623.441,14	13.612.410,15	320.731.599,69
Ano de 2027	44.218.244,07	33.144.293,58	11.073.950,49	331.805.550,18
Ano de 2028	43.903.501,88	35.955.034,41	7.948.467,47	339.754.017,65
Ano de 2029	43.656.084,14	38.231.581,62	5.424.502,52	345.178.520,17
Ano de 2030	43.013.499,99	41.116.603,97	1.896.896,02	347.075.416,19
Ano de 2031	42.249.426,60	43.831.635,84	- 1.582.209,24	345.493.206,95
Ano de 2032	41.788.242,97	45.347.756,13	- 3.559.513,16	341.933.693,79



PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
Ano de 2033	40.630.148,15	48.294.134,91	- 7.663.986,76	334.269.707,03
Ano de 2034	39.172.151,09	51.462.327,68	-12.290.176,59	321.979.530,44
Ano de 2035	37.523.346,02	54.469.493,68	-16.946.147,66	305.033.382,78
Ano de 2036	36.060.828,86	56.394.996,49	-20.334.167,63	284.699.215,15
Ano de 2037	34.301.914,26	58.476.925,89	-24.175.011,63	260.524.203,52
Ano de 2038	32.330.079,54	60.869.380,91	-28.539.301,37	231.984.902,15
Ano de 2039	29.643.456,89	64.138.978,75	-34.495.521,86	197.489.380,29
Ano de 2040	26.185.222,55	68.483.390,63	-42.298.168,08	155.191.212,21
Ano de 2041	23.173.753,13	70.812.168,71	-47.638.415,58	107.552.796,63
Ano de 2042	19.901.275,53	73.078.639,83	-53.177.364,30	54.375.432,33
Ano de 2043	16.356.054,67	75.765.336,84	-59.409.282,17	- 5.033.849,84
Ano de 2044	16.042.473,25	77.156.294,99	-61.113.821,74	- 66.147.671,58
Ano de 2045	15.266.923,74	79.566.659,33	-64.299.735,59	- 130.447.407,17
Ano de 2046	14.796.071,70	81.387.516,19	-66.591.444,49	- 197.038.851,66
Ano de 2047	13.975.351,16	83.461.748,82	-69.486.397,66	- 266.525.249,32
Ano de 2048	13.419.934,49	84.212.594,31	-70.792.659,82	- 337.317.909,14
Ano de 2049	13.114.714,60	84.122.444,61	-71.007.730,01	- 408.325.639,15
Ano de 2050	12.927.933,11	84.543.456,52	-71.615.523,41	- 479.941.162,56
Ano de 2051	12.357.407,71	84.711.731,94	-72.354.324,23	- 552.295.486,79
Ano de 2052	11.974.158,78	83.551.534,76	-71.577.375,98	- 623.872.862,77
Ano de 2053	11.740.877,56	81.465.978,93	-69.725.101,37	- 693.597.964,14
Ano de 2054	11.531.434,64	81.882.753,39	-70.351.318,75	- 763.949.282,89
Ano de 2055	11.853.140,35	79.349.796,03	-67.496.655,68	- 831.445.938,57
Ano de 2056	1.672.741,38	76.089.511,05	-74.416.769,67	- 905.862.708,24
Ano de 2057	1.318.780,22	73.363.816,52	-72.045.036,30	- 977.907.744,54
Ano de 2058	188.513,07	70.790.968,88	-70.602.455,81	1.048.510.200,35
Ano de 2059	138.546,66	66.430.102,96	-66.291.556,30	1.114.801.756,65
Ano de 2060	70.147,50	65.085.142,43	-65.014.994,93	1.179.816.751,58
Ano de 2061	22.211,15	62.338.097,84	-62.315.886,69	1.242.132.638,27
Ano de 2062	22.433,27	59.044.748,03	-59.022.314,76	1.301.154.953,03
Ano de 2063	22.657,60	55.156.774,99	-55.134.117,39	1.356.289.070,42

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL MACHADO e TARCIO MOREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/F81D-5BB9-64D1-8026> e informe o código F81D-5BB9-64D1-8026



PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
Ano de 2064	22.884,17	52.930.791,71	-52.907.907,54	- 1.409.196.977,96
Ano de 2065		48.765.981,22	-48.765.981,22	- 1.457.962.959,18
Ano de 2066		45.581.578,44	-45.581.578,44	- 1.503.544.537,62
Ano de 2067		42.730.800,16	-42.730.800,16	- 1.546.275.337,78
Ano de 2068		40.040.404,34	-40.040.404,34	- 1.586.315.742,12
Ano de 2069		37.666.903,04	-37.666.903,04	- 1.623.982.645,16
Ano de 2070		34.567.686,71	-34.567.686,71	- 1.658.550.331,87
Ano de 2071		31.087.499,85	-31.087.499,85	- 1.689.637.831,72
Ano de 2072		28.633.997,40	-28.633.997,40	- 1.718.271.829,12
Ano de 2073		26.078.559,47	-26.078.559,47	- 1.744.350.388,59
Ano de 2074		23.450.095,86	-23.450.095,86	- 1.767.800.484,45
Ano de 2075		20.680.769,34	-20.680.769,34	- 1.788.481.253,79
Ano de 2076		18.158.518,04	-18.158.518,04	- 1.806.639.771,83
Ano de 2077		15.584.067,85	-15.584.067,85	- 1.822.223.839,68
Ano de 2078		13.120.745,72	-13.120.745,72	- 1.835.344.585,40
Ano de 2079		10.398.695,64	-10.398.695,64	- 1.845.743.281,04
Ano de 2080		7.965.131,64	-7.965.131,64	- 1.853.708.412,68
Ano de 2081		7.174.712,38	-7.174.712,38	- 1.860.883.125,06
Ano de 2082		5.367.990,06	-5.367.990,06	- 1.866.251.115,12
Ano de 2083		3.976.166,45	-3.976.166,45	- 1.870.227.281,57
Ano de 2084		2.568.507,01	-2.568.507,01	- 1.872.795.788,58
Ano de 2085		1.708.077,87	-1.708.077,87	- 1.874.503.866,45
Ano de 2086		1.460.270,17	-1.460.270,17	- 1.875.964.136,62
Ano de 2087		1.234.959,35	-1.234.959,35	- 1.877.199.095,97
Ano de 2088		383.758,80	-383.758,80	- 1.877.582.854,77
Ano de 2089		12.280,22	-12.280,22	- 1.877.595.134,99
Ano de 2090			-	- 1.877.595.134,99
Ano de 2091	-		-	- 1.877.595.134,99
Ano de 2092	-		-	- 1.877.595.134,99
Ano de 2093	-		-	- 1.877.595.134,99
Ano de 2094	-		-	- 1.877.595.134,99

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL MACHADO e TARCIO MOREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/F81D-5BB9-64D1-8026> e informe o código F81D-5BB9-64D1-8026



PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
Ano de 2095	-	-	-	1.877.595.134,99
Ano de 2096	-	-	-	1.877.595.134,99
Ano de 2097	-	-	-	1.877.595.134,99

FONTE: ATUARIAL Consultoria. Estudo Atuarial. Base Siconfi 31/12/2023.

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).



ANEXO II
Metas Fiscais

**II-7 Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita
(Art. 4º, § 1º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)**

A renúncia de receita tem sido concedida ao longo dos anos mediante autorização legislativa específica. O quadro abaixo sintetiza a projeção da renúncia fiscal para o triênio 2025-2027.

TRIBUTO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		
	2025	2026	2027
IPTU	1.865.131,00	2.059.291,00	2.273.663,00
ISSQN	761.421,00	840.685,00	928.201,00
ITBI	369.560,00	408.030,00	450.510,00
Taxa de Licença e Funcionamento (Alvará)	2.026.897,00	2.237.897,00	2.470.865,00
Taxa de Licença Ambiental	30.210.683,00	67.000,00	73.975,00
Taxa de Licença Sanitária	85.149,00	94.013,00	103.800,00
CIP	239.695,00	264.647,00	292.197,00
Tarifa de Água	337.889,00	373.064,00	411.900,00
Divida Ativa Débitos Tributários e não Tributários (desistência de ajuizar ação)	1.444.576,00	1.594.956,00	1.760.991,00
TOTAL	37.341.004,00	7.939.588,00	8.766.099,00
Impostos, Taxas e Contribuições	36.763.420,00	7.301.877,00	8.062.002,00
Contribuições	239.695,00	264.647,00	292.197,00
Receitas de Serviços	337.889,00	373.064,00	411.900,00
TOTAL DA RENÚNCIA DE RECEITAS	37.341.004,00	7.939.588,00	8.766.099,00

Verifica-se que a estimativa da renúncia da receita é decorrente dos benefícios tributários para os anos de 2025, 2026 e 2027, no âmbito dos impostos municipais, conforme preceitua a LRF, em seu artigo 14.

A renúncia deverá ser compensada em sua maioria com a expansão da base tributária. Somente para os dois últimos benefícios a serem concedidos, a renúncia será coberta através do equilíbrio orçamentário-financeiro possibilitado pelo aumento permanente das demais receitas. O Demonstrativo 7 apresenta em maiores detalhes a projeção da renúncia de receita concedida.



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
F1 N°. 55

Av. Mato Grosso, 66-NE
Centro, CEP 78.360-000
Fone (65) 3382-5100
CNPJ 24.772.287/0001-36

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

LDO 2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1.00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
IPTU 11.12.50.01.00.00	(10) - Renúncia por Isenção	01 - IPTU - Isenção para único imóvel pertencente a aposentados e pessoas a partir de 65 anos de idade - Lei Complementar Municipal nº 020/2008 e suas alterações.	244.306	269.738	297.818	Expansão da Base Tributária
IPTU 11.12.50.01.00.00	(04) - Desconto Concedido	02 - IPTU - Desconto de até 20% aos contribuintes que efetuarem o pagamento em parcela única até a data de seu vencimento - Lei Municipal nº 020/2008, art. 212, Inciso II.	1.620.825	1.789.553	1.975.845	Expansão da Base Tributária
ITBI 11.12.53.01.00.00	(10) - Renúncia por Isenção	03 - ITBI - Isenção para transferência de propriedade - 1ª escritura no Bairro Boa Esperança - Lei Municipal nº 621/98, de 21.07.98.	1.339	1.478	1.632	Expansão da Base Tributária
Licença Sanitária 11.21.50.01.01.00 ALVARÁ	(10) - Renúncia por Isenção	04 - Taxa de Localização e Funcionamento e Taxa de Licença Sanitária - Lei Municipal nº 1.361/2010, de 14.04.2010, Art.20, MEI (100%), ME (30%) e EPP (20%).	85.149	94.013	103.800	Expansão da Base Tributária
ITBI 11.12.53.01.00.00	(05) - IPTU e ITBI - Isenção e Remissão Tributária para os Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social, Lei Compl. Municipal nº 051/2014.	589.646	651.028	718.800	Expansão da Base Tributária	
IPTU 11.12.50.01.00.00	(10) - Renúncia por Isenção	05 - IPTU e ITBI - Isenção e Remissão Tributária para os Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social, Lei Compl. Municipal nº 051/2014.	368.224	406.556	448.879	Expansão da Base Tributária
ÁGUA 16.99.50.11.01.00	(10) - Renúncia por Isenção	06 - Isenção de 30% da Tarifa ou Taxa de Água para beneficiários do programa municipal de diversificação de hábitos alimentares, conforme Lei Municipal nº 1946/2018	27.177	30.006	33.130	Expansão da Base Tributária
CIP 12.41.50.01.01.00	(10) - Renúncia por Isenção	07 - Instituto a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública e Cria o Fundo Municipal de Iluminação Pública - Lei Municipal 1.465/2011, ficando isentos da contribuição de Iluminação Pública os consumidores, pertencentes à classe residencial, comercial, industrial, serviços e outras atividades, com consumo de até 100 kWh/mês;	239.695	264.647	292.197	Expansão da Base Tributária
Licença Ambiental 1.1.21.04.01.01.00	(10) - Renúncia por Isenção	08 - Isenção conforme Lei Complementar nº 78/2017, para atendimento do código Municipal de Meio Ambiente.	60.683	67.000	73.975	Expansão da Base Tributária
ÁGUA 16.99.50.11.01.00	(10) - Renúncia por Isenção	09 - Isenção da Tarifa ou Taxa de Água fornecidas para Órgãos Públicos	310.712	343.057	378.770	Expansão da Base Tributária
ISSQN 11.14.51.11.01.00	(99) - Outros Deduções	10 - Alteração da Lei Complementar nº 020, onde determina que os escritórios de serviços contábeis que aderir ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, ficará sujeito ao ISS por meio de alíquota fixa mensal.	211.562	233.586	257.902	Equilíbrio Orçamentário de Financeiro
ISSQN - Construção Civil - Arbitramento 11.14.51.11.02.00	(99) - Outros Deduções	11 - Alteração do art. 135 do Código Tributário Municipal - na existência da circunstância que legitima a prática de arbitramento do ISSQN de construção civil valendo-se o Fisco o arbitramento do correspondente à 60% (sessenta por cento) estabelecidos na Tabela do SINDUSCON/MT - Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Estado de Mato Grosso ao invés de 100% (cem por cento) da referida Tabela.	229.108	252.958	279.291	Equilíbrio Orçamentário de Financeiro
Opção pela utilização da base de cálculo estimada do ISSQN de Construção Civil no valor de 40% estabelecidos na Tabela do SINDUSCON/MT no inicio da Obra. 11.14.51.11.02.00	(99) - Outros Deduções	12 - Alteração do Art. 148, inciso I e II do Código Tributário Municipal que trata da prestação dos serviços referentes a Construção Civil, o ISSQN será calculado sobre o preço do serviço, sendo que, o contribuinte poderá optar pela utilização da base de cálculo estimada do ISSQN no valor de 40% (quarenta por cento) estabelecidos na Tabela do SINDUSCON/MT, ficando dispensado da obrigação prescrita no inciso I deste artigo (a dedução dos materiais empregados na execução dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, os contribuintes deverão, obrigatoriamente, apresentar cópia da Nota Fiscal dos materiais empregados na obra ou cópia da Nota Fiscal de Simples Remessa, quando houver transferência de material do estoque para o centro de obra, sob pena de não ser aceita a deduição) e o mesmo deverá ser recolhido, no ato da liberação da licença de construção e eventual diferenças, na emissão do Habite-se.	320.751	354.141	391.008	Equilíbrio Orçamentário de Financeiro
Taxa de Licença para Localização e Funcionamento 11.21.01.01.03.00	(99) - Outros Deduções	13 - Alteração de base de cálculo: 1-Taxa de Licença para Localização de Estabelecimentos será obtido pela soma de uma parte fixa correspondente a 1 UFCNP (Uma Unidade Fiscala de Campo Novo do Parecis). 2-Taxa de Verificação de Funcionamento Regular de Estabelecimentos será obtido pela soma de uma parte fixa em UFCNP (Uma Unidade Fiscala de Campo Novo do Parecis), conforme na tabela.	494.807	546.316	603.188	Equilíbrio Orçamentário de Financeiro
Alvará de Funcionamento e Localização 11.21.01.01.03.00	(19) - Outras Renúncias	14 - Projeto que altera os incisos I a V, §1º do art. 245-B e o art. 245-C da Lei Complementar nº 020, de 29 de dezembro de 2008, definindo as faixas de cobrança do Alvara de Funcionamento e Localização.	1.444.576	1.594.956	1.760.991	Expansão da Base Tributária
Licença Ambiental 11.21.04.01.00.00	(10) - Renúncia por Isenção	15 - Isenção conforme Lei Complementar nº 78/2017, alterando a redução das TAXAS DE LICENÇA PRÉVIA - AMBIENTAL, TAXAS DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO AMBIENTAL e TAXAS DE LICENÇA DE OPERAÇÃO - AMBIENTAL.	942.444	1.040.553	1.148.874	Expansão da Base Tributária
Contribuição de Melhoria 11.31.53.01.00.00	(10) - Renúncia por Isenção	16 - Projeto de Lei Complementar nº 15/2002, que autoriza o poder Executivo a conceder isenção de contribuição de melhorias pelas obras públicas de convênios celebrados pelo AGROESTRADAS – Programa Estadual de Apoio a Pavimentação de Rodovias e construção de pontes em estradas vicinais do município de Campo Novo do Parecis.	30.150.000	-		Equilíbrio Orçamentário de Financeiro
TOTAL			37.341.004	7.939.588	8.766.099	

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL MACHADO e TARCIO MOREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse [https://camponovodoparecis-1.doc.com.br/verificacao/F81D-5BB9-64D1-8026.e.informe.o.codigo](https://camponovodoparecis-1.doc.com.br/verificacao/F81D-5BB9-64D1-8026.e.informe.o.codigo/F81D-5BB9-64D1-8026.e.informe.o.codigo)



ANEXO II Metas Fiscais

II-8 Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

O Anexo de Metas Fiscais se completa com o Demonstrativo II.8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, o que nos leva a buscar o conceito na Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante nos ensina o citado Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF⁷):

02.08.02.01 Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

O conceito de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado – DOCC foi instituído pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF no art. 17, conceituando-a como Despesa Corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Administrativo Normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. É considerado aumento de despesa, a prorrogação da DOCC criada por prazo determinado.

Ainda em relação ao mesmo artigo da LRF, está estabelecido que os atos que criarem ou aumentarem as DOCC deverão ser instruídos com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. Também deve haver a comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no § 1º do art. 4º da LRF e seus efeitos financeiros nos períodos seguintes devem ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesas. As DOCC não serão executadas antes da implementação de tais medidas. Grifamos.

Ainda de acordo com o **MDF**, temos o conteúdo e o objetivo do demonstrativo VIII⁸:

02.08.01.01 Conteúdo do Demonstrativo

O Demonstrativo informa os valores previstos de novas despesas obrigatórias de caráter continuado (DOCC) para o exercício a que se refere a LDO, deduzindo-as da margem bruta de expansão (aumento permanente de receita e redução permanente de despesa).

02.08.01.02 Objetivo do Demonstrativo

O objetivo do Demonstrativo é dar **transparência** às novas DOCC previstas, se estiverem cobertas por aumento permanente de receita e redução permanente de despesa, para **avaliação** do impacto nas metas fiscais estabelecidas pelo

⁷ Idem, ibidem, pg. 156/625

⁸ Idem, ibidem, pg. 156/625.



ente, além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado concedidas.

A margem de expansão da despesa continuada, isto é, a margem para criação de despesa nova com prazo de duração superior a dois exercícios, conforme conceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal é de **R\$ 17.185.850,00**.

Para este cálculo foi considerado como aumento permanente da receita, o crescimento real dos seguintes itens:

- 1) Tributos e Contribuições.
- 2) Transferências Constitucionais – FPM, ITR, CIDE – Contribuição Incidente sobre Derivados de Petróleo, ICMS cota-parte de 25%, IPVA 50% e IPI Exportação.
- 3) Transferências do FUNDEB.

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
LDO 2025**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	18.090.374,94
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	(904.524,51)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	17.185.850,43
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	17.185.850,43
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	17.185.850,43

FONTE: Estimativa Receita PLDO 2025



ANEXO III ANEXO DE RISCOS FISCAIS Riscos e Providências

O Anexo de Riscos Fiscais trata da avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, conforme exige o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, como aborda o Manual de Demonstrativos Fiscais⁹:

01.00.02 CONCEITO

01.00.02.01 Riscos Fiscais

Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.

Os passivos contingentes são obrigações que surgem em função de acontecimentos futuros e incertos, que escapam ao controle da gestão municipal, ou de fatos passados ainda não reconhecidos. Existem outros riscos que podem decorrer de alterações do cenário macroeconômico. Para efeito de análise, serão admitidas duas categorias:

PASSIVOS CONTINGENTES

Os riscos podem ocorrer tanto no aumento da despesa, quanto na redução da receita, provocando desequilíbrio financeiro à gestão. No tocante a despesa, os riscos poderão ocorrer caso surja decisão judicial em ações de indenizações por desapropriações feitas no passado, ou de reclamações trabalhistas, como também, do aparecimento de eventuais dívidas não previstas.

RISCOS ORÇAMENTÁRIOS

Os Riscos Orçamentários representam a possibilidade de as receitas estimadas e as despesas fixadas na Lei Orçamentária não se confirmarem no exercício financeiro, por conta de fatos conjunturais divergentes daqueles previstos no momento da elaboração da peça orçamentária.

⁹ MDF. 13ª Edição – versão 28/04/2023. STN. Brasília. Pg.42/702.



Portanto, poderão surgir riscos em decorrência do comportamento da economia frustrando a estimativa da receita. Pode ocorrer queda da previsão das Transferências de Receitas, em especial, na arrecadação do ICMS – Cota-Parte de 25%, caso não ocorra o crescimento real esperado devido a prolongada crise econômica.

Nesse sentido, estimou-se a provável queda de **0,5%** sobre a base da estimativa da Receita Corrente Líquida, de orçada em **R\$ 347.217.900,00**, no valor provável de **R\$ 1.736.090,00**.

Constatou-se a queda sucessiva no Índice de Participação do Município na arrecadação do ICMS Cota-parte de 25% nos últimos dois anos, conforme se demonstra.

ÍNDICE 2023	ÍNDICE 2024	ÍNDICE 2025
2,502306	2,069935	1,93917
Redução %	-17,28%	-6,32%

Este fato foi considerado na projeção da receita, o que contribuiu para reduzir a Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado no exercício de 2024, recuperando-se porém, no exercício de 2025.

Estima-se ainda, a possibilidade de vir a surgir outros riscos fiscais decorrentes de demandas judiciais no valor de **R\$ 200.000,00**, em desfavor do Município de Campo Novo do Parecis.

Caso aconteçam quaisquer riscos fiscais, quer do âmbito da despesa, quanto da receita, utilizar-se-á dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, na forma da alínea b, inciso III, art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

E se perdurar o desequilíbrio, o Poder Executivo Municipal adotará as medidas de limitação de empenho e de movimentação financeira, previstas no Art. 17, do projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2025.

Segue a tabela ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS, adiante.



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
LDO 2025

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Novo do Parecis-MT.
FI Nº 60

Av. Mato Grosso, 66-NE
Centro, CEP 78.360-000
Fone (65) 3382-5100
CNPJ 24.772.287/0001-36

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	200.000,00	Reserva de Contingencia	808.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avals e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	200.000,00	SUBTOTAL	808.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Queda na estimativa da Receita Corrente em decorrência dos efeitos da prolongada crise econômica. (Estimada em 0,5% sobre Receita Corrente Líquida Orçada para 2025).	1.736.090,00	Limitação de Empenhos	1.128.090,00
Frustração de crescimento do Índice de Participação na Cota-Parte do ICMS	-		
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	1.736.090,00	SUBTOTAL	1.128.090,00
TOTAL	1.936.090,00	TOTAL	1.936.090,00

FONTE: Sistema COPLAN, Unidade Responsável Secretaria de Finanças, 01/08/2024.

Assinado por 2 pessoas: RAFAEL MACHADO e TARCIO MOREIRA DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/F81D-5BB9-64D1-8026> e informe o código F81D-5BB9-64D1-8026



**CAMPO NOVO
DO PARECIS**
PREFEITURA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

CÂMARA MUNICIPAL
Campo Noyó do Parecis-MT.
Fl. N° 61

Av. Mato Grosso, 66-NE
Centro, CEP 78.360-000
Fone: 65 3222-5100
CNPJ 24.321.510/0001-36



Código para verificação: F81D-5BB9-64D1-8026

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL MACHADO (CPF 929.XXX.XXX-68) em 20/08/2024 09:15:28 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ TARCIO MOREIRA DE OLIVEIRA (CPF 316.XXX.XXX-68) em 20/08/2024 09:17:41 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camponovodoparecis.1doc.com.br/verificacao/F81D-5BB9-64D1-8026>